

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 66

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 10 DE MARÇO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.320, que approva o regulamento da direcção geral de saude.
Decreto n. 3.321, abrindo um credito supplementar ao Ministerio da Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior—Adbitamento ao expediente de 7 e 8 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 3 e 8 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 7 e 8 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Portarias de 7 e 9 do corrente e expediente de 25 a 28 do mez findo—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 8 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Visção e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias de 9 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recaudatoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAER E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Estatutos da secção da Sociedade de Geographia de Lisboa—Relatorio da Sociedade Anonyma Moimho Fluminense — Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional — Balanço do *London and River Plate Bank, Limited*.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.320—DE 7 DE MARÇO DE 1899

Approva o regulamento da Direcção Geral de Saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 16 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, resolve approvar o regulamento da Direcção Geral de Saude, que com este baixa, assignado pelo general da divisão João Nepomuceno de Melloes Mallet, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 7 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento da Direcção Geral de Saude

CAPITULO I

DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE E SEUS FINS

Art. 1.º A Direcção Geral de Saude é especialmente incumbida de assegurar aos hospitais, enfermarias e corpos de tropas, tanto na paz como na guerra, todo o pessoal, material e medicamentos necessarios á boa hygiene e saude das tropas, assim como o pessoal e os medicamentos para o tratamento da cavallada do exercito.

Paragrapho unico. Para preencher esses fins, compete-lho essencialmente a direcção do serviço geral de saude do exercito e tem como agente o pessoal respectivo e como meios:

- os hospitais e enfermarias militares;
- o Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Chimica;
- o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;
- as pharmacias militares;
- os depositos do material sanitario e de medicamentos;
- enfim, todo o material sanitario necessario aos diferentes serviços de paz e de guerra.

Art. 2.º A Direcção Geral de Saude constitue uma repartição composta de um gabinete e tres secções.

§ 1.º O gabinete terá a seu cargo a correspondencia, expediente e despachos do director geral, assim como o archivo da direcção.

§ 2.º As secções são incumbidas:

Primeira secção

- Do pessoal medico, veterinario, enfermeiro e padoleiro.
- Dos empregados civis da direcção.
- Do que diz respeito á direcção e administração dos hospitais e enfermarias, na paz e na guerra.
- Do Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Chimica.

Segunda secção

- Do que diz respeito ao deposito do material e utensilios de saude.
- Material de agasalho, transporte, alimentação e meios curativos nas operações militares.

Tercera secção

- Do pessoal pharmaceutico.
- Do fornecimento e fiscalização de drogas, medicamentos, utensilios e vasilhames de pharmacia.
- Da direcção tecnica dos laboratorios pharmaceuticos, das pharmacias militares e depositos de medicamentos, em tempo de paz e de guerra.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 3.º A Direcção Geral de Saude terá o seguinte pessoal:

§ 1.º Direcção:

Um director geral, o chefe do Corpo de Saude;
O director geral terá um assistente medico de 3º ou 4º classe.

§ 2.º Gabinete:

Um chefe medico, official superior;
Um adjunto, medico de 4º classe.

§ 3.º Secções:

Um chefe da 1ª secção, medico de 1ª classe;
Um chefe da 2ª secção, medico de 1ª ou 2ª classe;
Um chefe da 3ª secção, pharmaceutico de 1ª classe;
Dois adjuntos, um para a 1ª, outro para a 2ª secção, medicos de 3ª ou 4ª classe;
Um adjunto para a 3ª secção, pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe;
Tres 1.ºs escripturarios, empregados civis;
Tres 2.ºs ditos, idem, idem;
Tres 3.ºs ditos, idem, idem;
Um porteiro ex-praça da secção de enfermeiros;
Dois continuos, idem, idem;
Tres serventos, idem, idem.

Art. 4.º A direcção geral de Saude tem á sua disposição, para execução dos respectivos serviços, o Corpo de Saude do Exercito, a secção de enfermeiros militares, padoleiro, ficando tolos immediatamente subordinados ao director geral.

Art. 5.º Os meios e pharmaceuticos militares, que excederem do numero fixado para o exercicio effectivo na Direcção Geral e ás necessidades dos serviços dependentes nos estabelecimentos e corpos do exercito, serão, independente de nomeação do Ministro da Guerra, distribuidos pelo director geral, como julgar conveniente e segundo as exigencias do serviço, pelo gabinete e pelas secções.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUÇÕES

Art. 6.º Ao director geral de Saude compete:

§ 1.º Dirigir, sob a autoridade do Ministro da Guerra, todos os trabalhos da direcção, bem como os serviços desta dependentes.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Guerra, sobre todos os assumatos de ordem tecnica, profissional, administrativa e economica da direcção com o chefe do Estado-Maior do Exercito, no que for concernente á disciplina do pessoal militar da direcção, e com as demais autoridades militares, sempre que for necessario aos serviços respectivos.

§ 3.º Velar pela fiel observancia dos regulamentos ou ordens do Governo concernentes ao serviço de saúde do exercito, bem assim pela disciplina do pessoal da direcção e dos estabelecimentos militares desta dependentes e pela instrucção dos enfermeiros e padoleiros.

§ 4.º Regular por meio de instrucções:

- a) a execução dos serviços a cargo do gabinete e das secções e demais dependencias da repartição, indicando os processos e métodos mais apropriados a cada um delles, conforme a natureza e destino;
- b) o registro e a expedição da correspondencia;
- c) o archivo da repartição;
- d) a escripturação geral da direcção.

§ 5.º Propor ao Governo adopção de todas as medidas que, não consignadas neste regulamento, julgar convenientes á boa marcha do serviço respectivo, e que a experiencia ou os progressos das sciencias aconselharem.

§ 6.º Emitir o seu parecer sobre qualquer trabalho de ordem tecnica e profissional executado na repartição e que tenha de ser dirigido ao Ministro da Guerra.

§ 7.º Inspeccionar pessoalmente, sempre que fôr conveniente e com prévia autorização do Governo, o serviço de saúde nos districtos militares; e bem assim, uma vez por mez, fazer visitas de inspecção aos estabelecimentos sanitarios militares desta Capital.

§ 8.º Distribuir os officiaes a que se refere o art. 5.º deste regulamento pelas secções e gabinete, e transferir os quando lhe parecer conveniente ao serviço, tendo sempre em vista a aptidão provada de cada um.

§ 9.º Remetter até 1 de fevereiro de cada anno um relatório circunstanciado dos serviços da repartição, durante o anno anterior, acompanhado do mappa do pessoal do Corpo de Saude e dos empregados civis da direcção, dos mappas nosológicos, contendo a percentagem da mortalidade do exercito, as molestias epidemicas e trabalhos sobre prophylaxia da tuberculose bem assim o quadro comparativo entre as molestias do exercito nacional e exercitos dos diversos paizes, especialmente americanos.

§ 10.º Remetter ao chefe do Estado-Maior, requisitando a publicação, na *Revista Militar*, dos trabalhos, cujo assumpto interessa ao exercito conhecer.

§ 11.º Exercer a policia militar, de accordo com o respectivo regulamento processual.

§ 12.º Nomear e promover os enfermeiros-móres e ajudantes de enfermeiros da Capital Federal e dos Estados, tendo em vista as suas alterações e os conceitos emitidos nas respectivas relações pelos chefes da secção e autoridades a que aquelles estiverem immediatamente subordinados.

§ 13.º Prestar as informações que forem exigidas pelo Ministro da Guerra e pelo chefe do Estado-Maior do Exercito, bem como satisfazer a todas as requisições que lhe forem feitas pelas autoridades militares competentes.

§ 14.º Expedir, por si ou por intermedio dos órgãos competentes da repartição, as necessarias ordens e instrucções sobre qualquer assumpto concernente á direcção e que vise o bom e prompto desempenho dos serviços a seu cargo.

§ 15.º Presidir o Conselho Superior de Saude.

§ 17.º Propor ao Ministro da Guerra, mediante indicação dos chefes da 1.ª e 3.ª secções, o pessoal medico, pharmaceutico e veterinario para o serviço das guarnições nos districtos e forças expedicionarias, assim como dos diferentes estabelecimentos militares da Republica que por sua natureza exijam a presença de tais funcionarios.

§ 18.º Remetter anualmente ao chefe do Estado-Maior do Exercito as informações annuas dos officiaes do Corpo de Saude, devendo nestas com precisão, emitir o seu juizo sobre cada um.

§ 19.º Autorizar, por intermedio do chefe de gabinete, sempre dentro da verba orçamentaria annualmente votada, as despesas mínimas que julgar convenientes aos trabalhos da repartição e requisitar os pagamentos a repartição competente.

Art. 7.º Em seus impedimentos e faltas será substituído pelo chefe da 1.ª secção e na falta deste pelo official mais graduado da repartição.

Art. 8.º Ao chefe de gabinete compete:

§ 1.º Responder perante o director geral pela disciplina, economia e regularidade do serviço no gabinete.

§ 2.º Centralizar no gabinete e distribuir a correspondencia pelas secções, segundo a natureza de cada uma, salvo a que for de caracter reservado, especialmente dirigida ao director geral.

§ 3.º Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos que correrem pelo gabinete, e bem assim o respectivo pessoal.

§ 4.º Redigir as ordens do dia do director geral e todas as peças officiaes que forem assignadas pelo chefe da repartição.

§ 5.º Organizar o systema de escripturação, abrangendo processos, registros, archivos e demais meios que possam facilitar a conservação e busca de qualesquer documentos da repartição, de conformidade com as normas estabelecidas pelo director geral.

§ 6.º Apresentar o expediente á assignatura do director geral.

§ 7.º Subscrever as certidões passadas por ordem do director geral, conferir e authenticar as cópias que este mandar extrahir.

§ 8.º Não prestar nem deixar prestar ás pessoas estranhas informações de qualquer natureza, sem ordem expressa do director geral.

§ 9.º Manter na melhor ordem o archivo da direcção e designar quaes os papéis que devem ser archivados.

§ 10.º Rubricar os pedidos de artigos para o expediente e os recibos relativos aos mesmos, assim como as contas das despesas miudas feitas com prévia autorização do director geral.

§ 11.º Organizar a folha de pagamento dos empregados da repartição, a qual será assignada pelo director geral.

Art. 8.º Aos chefes de secção em geral incumbem:

§ 1.º Responder perante o director geral pela disciplina, economia e regularidade do serviço da respectiva secção.

§ 2.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secção, procurando aproveitar em sua execução as aptidões especiais de cada um dos officiaes e empregados civis e bem assim dirigil-os e fiscalizal-os.

§ 3.º Solicitar do director geral as necessarias providencias para o regular andamento dos serviços a cargo da secção.

§ 4.º Informar todos os papéis processados na secção, emitindo com clareza e precisão o seu juizo a respeito, bem como dar com presteza todas as informações que lhes forem determinadas pelo director geral.

§ 5.º Conferir as cópias e authenticar as certidões extrahidas de documentos ou registros pertencentes á secção.

§ 6.º Prestar informações sobre o zelo, conducta, aptidão e preparo dos empregados militares e civis da secção.

Art. 9.º Compete especialmente:

§ 1.º Ao chefe da 1.ª secção:

I. Fiscalizar o ter em dia a escripturação relativa a registros, assentamentos de praça e alterações occorridas com o pessoal medico, veterinario, enfermeiro e padoleiro e com os empregados civis da direcção e da administração dos hospitales, enfermarias e demais estabelecimentos militares subordinados á Direcção Geral de Saude.

II. Ter em dia a escala do serviço de todo o pessoal medico da direcção geral.

III. Indicar, á vista desta escala, attendendo á antiguidade de permanencia, a quem compete a primeira commissão a desempenhar, não só na Capital Federal e nos Estados, como nos estabelecimentos militares e forças expedicionarias.

IV. Presidir a junta militar de saúde na Capital Federal e tambem o concurso para a admissão dos empregados civis da direcção e dos estabelecimentos militares na mesma Capital.

V. Exercer a fiscalização e inspecção constante do Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Chimica, informando ao director geral, por escripto, de tudo que aahi occorrer.

§ 2.º Ao chefe da 2.ª secção:

I. Examinar e fiscalizar o mappa do material a cargo dos almoxarifados dos hospitales e agente de enfermarias militares e deposito geral do material sanitario, cuja direcção fica a seu cargo e bem assim o do instrumental cirurgico a cargo dos directores daquelles estabelecimentos e medicos dos corpos de tropas.

II. Examinar e fiscalizar os pedidos deste material e confrontal-os com as declarações exaradas nos mappas, no que diz respeito ao seu estado, e com os respectivos termos de exame e consumo, que deverão acompanhal-os, fazendo todas as verificações, emitindo o seu parecer claro e preciso, tudo afim de salvaguardar os interesses da Fazenda.

III. Redigir novos pedidos, si os que foram recebidos estiverem inquinados de vicios ou em desacordo com os modelos e disposições em vigor; de tudo informando o director geral, para as necessarias providencias de policia militar.

IV. Examinar todos os documentos relativos á economia dos hospitales e enfermarias, ajuizando com exactidão das operações e da moralidade dos contractos effectuados, e si os conselhos economicos observarem fielmente as disposições em vigor quanto á especie; no caso contrario, propor ao director geral as medidas de policia necessarias para a punição dos culpados.

V. Organizar as tabellas com os respectivos padrões do material e utensilios de saúde, material de transporte e de agasalho, e meios curativos que devem ter os hospitales, enfermarias e ambulancia em tempo de paz e de guerra, bem assim o dos fornecimentos feitos pelo deposito geral do material.

VI. Indicar o modelo ou typo das ambulancias regimentaes para o serviço dos corpos, em quartel, exercicios, grandes manobras e operações.

VII. Organizar uma relação de todo o material sanitario do exercito, bem assim o custo de suas unidades para a apuração da responsabilidade dos extravios.

VIII. Funcionar na commissão de compras do material sanitario militar.

§ 3.º Ao chefe da 3.ª secção :

I. Fiscalizar e ter em dia a escripturação relativa a registro, assentamento de praças e alterações occorridas com o pessoal pharmaceutico do exercito.

II. Ter em dia a escala do serviço de todo o pessoal pharmaceutico militar.

III. Fazer parte da commissão de exame no concurso para a admissão dos que se propõem a pertencer ao Corpo Pharmaceutico do Exercito.

IV. Indicar ao director geral, á vista da escala de serviço, attendendo á antiguidade de permanencia, a quem compete a primeira commissão a desempenhar nos estabelecimentos militares da Capital Federal e dos Estados que exijam a presença de pharmaceuticos, assim como nas forças expedicionarias.

V. Examinar e fiscalizar a exactidão da escripturação dos mappas de carga e descarga das pharmacias militares e do Laboratorio Chimico Pharmaceutico.

VI. Organizar os pedidos de medicamentos, drogas, utensilios de pharmacia e vasilhame nos mappas de que trata o numero antecedente; exercendo nesse mister a necessaria fiscalização para que o fornecimento corresponda ás necessidades reaes do serviço e seja feito com equidade pelas diferentes pharmacias.

VII. Exercer a maxima vigilancia e fiscalização nos pedidos de medicamentos, drogas, utensilios de pharmacia e vasilhame, afim de serem submettidos ao despacho do director geral, a quem compete dar as ordens para o fornecimento; devendo, no caso de omissões ou irregularidades, communicar-as ao director geral, por escripto, afim de que sejam promptamente tomadas as medidas de policia militar necessarias para a punição dos culpados.

VIII. Funcionar na commissão de compras de medicamentos, drogas e material de pharmacia necessario ao serviço.

IX. Inspeccionar e fiscalizar, sob a autoridade do director geral, a direcção technica do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Art. 10. Ao assistente do director geral incumbem:

§ 1.º Transmittir verbalmente aos chefes do gabinete e secções ou a qualquer estabelecimento sanitario desta Capital ou do ponto em que o director geral se achar todas as ordens de natureza urgentes que este determinar.

§ 2.º Acompanhar o director geral em todos os actos de serviço em que o mesmo comparecer e executar as ordens dadas por aquelle e inherentes ao cumprimento dos respectivos deveres.

Art. 11. Aos adjuntos incumbem exercer todos os trabalhos determinados pelos respectivos chefes, observando rigorosamente as instrucções que por estes lhes forem dadas.

Paragrapho unico. Os adjuntos na secção substituirão os seus chefes, segundo suas graduções.

Art. 12. Aos escripturarios incumbem todos os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos seus chefes e adjuntos da secção.

Art. 13. Ao porteiro incumbem:

§ 1.º A guarda, limpeza e arranjo da repartição, assim como a conservação de tudo quanto nella existir, tendo sob suas ordens immediatas os continuos que o coadjuvarão em suas obrigações e cumprirão tambem as ordens dos empregados da repartição.

§ 2.º Receber e expedir a correspondencia, encaminhar as partes e fiscalizar o serviço dos continuos, dos quaes um, designado pelo director geral, o substituirá em seus impedimentos e faltas.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E LICENÇAS

Art. 14. Serão nomeados :

O director geral e os 1.ºs escripturarios, por decreto.

Os chefes da secção e de gabinete, o assistente, os adjuntos e demais funcionarios dependentes da Directoria Geral, encarregados ou chefes dos estabelecimentos de que trata o paragrapho unico do art. 1.º, e delegado do director geral junto aos comandos de districtos e seus adjuntos, os 2.ºs e 3.ºs escripturarios nas primeiras nomeações e o porteiro, por portaria do Ministro

da Guerra, precedendo proposta do director geral, que deve ter muito em vista as aptidões especiaes das propostas. Os continuos e sorventes, pelo director geral, que os poderá demittir livremente.

Paragrapho unico. O logares de 3.ª escripturarios serão preenchidos por concurso, e os de 1.º e 2.º por accesso.

Art. 15. Os officiaes do corpo de saude em exercicio na direcção geral, serão considerados em commissão militar; as licenças e aposentadorias dos empregados civis serão reguladas pelas leis respectivas.

Art. 16. Os officiaes e empregados civis com exercicio na direcção geral de saude perceberão os vencimentos constantes das tabellas annexas.

Art. 17. Para a verificação da frequencia dos officiaes e mais empregados haverá livro de ponto ou quaesquer outros meios determinados pelo director geral.

Paragrapho unico. O não comparecimento á repartição, sem causa justificada, acarretará ao empregado a perda da gratificação correspondente, além das penas em que incorrer pela falta.

Art. 18. O serviço da repartição começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 da tarde.

Paragrapho unico. Quando a conveniencia do serviço o exigir, poderá o chefe da repartição prorrogar as horas do expediente, e, em caso de urgencia, fazer executar os serviços em dia feriado, na repartição ou fóra della.

CAPITULO V

DO SERVIÇO DE SAUDE DO EXERCITO EM TEMPO DE PAZ

Art. 19. O serviço de saude em tempo de paz é assegurado aos estabelecimentos militares e aos corpos de tropas pela respectiva direcção geral, de accordo com o art. 1.º e seus paragraphos.

Esse serviço comprehende :

1.º, o tratamento dos militares enfermos e a applicação das regras de hygiene e a intervenção profissional em todas as questões que entenderem com a conservação da saude das tropas.

2.º, a hospitalização pelas guarnições, o preparo e fornecimento dos medicamentos e diferentes meios curativos e o serviço sanitario dos estabelecimentos militares;

3.º, as medidas sanitarias geraes, instrucções especiaes de serviço, programmas, pareceres, com-ultas technicas exigidas pelo Governo, pesquisas scientificas levadas a effeito nos laboratorios sob hygiene militar e prophylaxia das molestias infecto-contagiosas, ou, simplesmente contagiosas, mais communs no exercito.

Paragrapho unico. A execução desse serviço será effectuada pelas organizações sanitarias descriptas neste capitulo e nos seguintes :

CAPITULO VI

DO CONSELHO SUPERIOR E DA JUNTA MILITAR DE SAUDE

Art. 20. Haverá na Capital Federal um conselho superior e juntas militares de saude,ahi e onde houver guarnição.

Art. 21. O conselho compor-se-ha: do chefe do corpo, como presidente, dos tres chefes da secção da Direcção Geral, e do director do hospital central, tendo por secretario o chefe do gabinete.

Art. 22. Ao conselho superior de saude compete:

§ 1.º Emitir opinião sobre questões sanitarias que lhe forem propostas pelo Governo.

§ 2.º Apresentar ao Governo os programmas de concurso, os regulamentos, instrucções e pareceres que julgar convenientes, para o melhoramento e boa marcha do serviço.

§ 3.º Organizar com a precisa brevidade o regulamento para o serviço sanitario em campanha, o qual será submettido á approvação do Governo, e bem assim as instrucções para o concurso e exame de admissão dos veterinarios, serviço dos mesmos e curso dos enfermeiros, devendo este ultimo ser feito no hospital central por um medico de reconhecida aptidão indicado pelo chefe da 1.ª secção ao director geral.

§ 4.º Examinar quaesquer obras, memorias e monographias escriptas pelos officiaes do corpo, relativas quer á medicina geral, quer ao serviço de saude do exercito, emittindo juizo sobre ellas, e caso lhes reconheça valor e interesse, propora sua impressão por conta do Estado e averbação competente nas assentamentos do autor, em nota clara e concisa da natureza do trabalho, sua utilidade e apreço do Governo.

§ 5.º Inspeccionar novamente os individuos que a autoridade superior entender.

§ 6.º Tratar das questões hygienicas relativas á saude dos militares nos quartéis, em marcha, em campanha, grandes manobras e nos acampamentos.

§ 7.º Informar ao Governo, nos casos de epidemias ou imminencia das mesmas, os meios convenientes para combatal-as ou evital-as.

§ 8.º Organizar a lista das molestias ou defeitos phisicos que isentam do serviço militar e o formulario das prescrições medicas para uso dos hospitaes e enfermarias militares e submettel-as á approvação do Governo.

Art. 23. No caso do § 5.º do artigo antecedente o conselho funcionará como junta superior de saúde, que será composta do director geral, como presidente e dos outros dous médicos membros do conselho que não fizerem parte da junta militar de saúde, tendo por secretario o chefe do gabinete, o qual, em livro especial lavrará a acta e os pareceres, que serão uma exposição clara e precisa do exame e suas conclusões.

§ 1.º Quando houver impedimento legal do director geral será elle substituido pelo chefe da 1.ª secção; si este não tiver feito parte da junta que inspecionou o individuo sujeito ao exame do conselho superior, caso em que presidirá a junta o chefe da 2.ª secção.

§ 2.º No impedimento de qualquer outro membro do conselho superior, será chamado o medico mais graduado em serviço na Capital Federal, que, pelo motivo do paragrapho antecedente, não se achar também impedido.

§ 3.º As sessões do conselho superior serão consignadas em livro para este fim destinado, no qual serão lançados pelo chefe do gabinete, de seu proprio punho, as actas respectivas.

Art. 24. A junta militar de saúde da Capital Federal será presidida pelo chefe da 1.ª secção da direcção geral, tendo por vogues dous médicos designados pelo director geral para cada sessão da junta, e nos Estados ou guarnições pelo delegado do director geral ou directores Locaes de serviço e dous outros médicos.

§ 1.º Na hypothese de haver em uma guarnição apenas dous médicos militares, estes constituirão a junta declarando-se na respectiva acta esta circumstancia.

§ 2.º Dado o caso de divergencia de parecer entre estes dous médicos, será convidado um medico reformado e, na falta, um honorario ou civil para decidir do empate.

§ 3.º Na falta absoluta de um terceiro medico para tal fim, o inspecionado, si o seu estado o permittir, será remetido para a guarnição mais proxima, devendo, no caso negativo, ser chamado um medico dessa guarnição.

§ 4.º Quando houver mais de tres médicos em uma guarnição a junta será presidida pelo medico chefe, procedendo-se quanto aos vogues, de conformidade com o que se acha estabelecido para a da Capital Federal.

Art. 25. Compete à junta:

Paragrapho unico. Proceer a exame de sanidade nos individuos que para esse fim lhe forem mandados apresentar pela autoridade superior competente, a qual remetterá a cópia das actas das respectivas inspecções, que serão lavradas na Capital Federal pelo 1.º escripturario adstricto à 1.ª secção e nos Estados pelo 1.º escripturario ou amanuense da enfermaria.

Art. 26. Quando na inspecção se apresentarem pretendentes à pensão, reforma, melhoramento de reforma ou concessão de etapa e recolhimento ao Asylo de Invalidos da Patria, a junta, si encontrar enfermidade, declarará na acta si ella é insubsistível, difficulta ou não impede de prover, o candidato, aos meios de sua subsistencia.

Paragrapho unico. Em todos estes casos e em outros que o governo julgar conveniente, será ouvido o director geral, que por sua vez ouvirá o conselho superior, quando julgar necessario.

Art. 27. Os pareceres da junta serão escriptos com a maior clareza e laconismo de modo a ser bem orientada a autoridade.

CAPITULO VII

DOS MEDICOS INSPECTORES

Art. 28. Sob proposta do director geral de saúde, poderá o Governo nomear médicos de 1.ª ou 2.ª classes, encarregados de inspecionar os estabelecimentos e serviços de saúde do exercito nos districtos militares.

Art. 29. A inspecção abrangerá todos os ramos do serviço sanitario e nella proceerá o inspector como delegado do director geral, a quem, em relatório circumstanciado prestará conta do que houver observado.

Art. 30. O fim da inspecção é principalmente:

1.º, verificar si nas repartições de saúde executam-se rigorosamente as leis e regulamentos em vigor;

2.º, si são convenientemente guariladas todos os preceitos da sciencia e de humanidade para com os enfermos quanto a dietas, medicamentos e agasalhos e si os empregados mostram zelo, interesse e proficiencia.

3.º, si, attendendo a estes preceitos, zelam-se também os interesses da Fazenda Nacional.

4.º, si os estabelecimentos estão providos de todo o material necessario e, no caso negativo, pedir providencias a respeito.

5.º, si a escripturação e contabilidade são feitas com a exacção e moralidade exigidas pelos regulamentos.

Paragrapho unico. Os inspectores serão sempre acompanhados de um auxiliar pharmaceutico de 4.ª ou 5.ª classe.

Art. 31. No exercicio de suas attribuições, exercerão a acção disciplinar sobre todo o pessoal do estabelecimento sujeito à inspecção.

Art. 32. Poderão também determinar a cessação de actos ou praticas que julgarem prejudiciaes à saúde dos enfermos ou aos interesses da Fazenda Nacional, dando immediatamente parte ao director geral.

CAPITULO VIII

DOS DELEGADOS DO DIRECTOR GERAL E DOS CHEFES DE SERVIÇO CU DIRECTORES

Art. 33. Haverá junto a cada commando de districto militar, e fazendo parte do quartel-general, um medico official superior que será o delegado do director geral de saúde e o chefe do serviço sanitario militar do districto.

Art. 34. A nomeação dos chefes ou directores do serviço sanitario nos districtos militares e nas guarnições será feita tendo-se em consideração a respectiva força e a patente dos officiaes do corpo de saúde.

Art. 35. Compete aos delegados e aos chefes do serviço:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir as leis regulamentares, ordens em vigor ou as attinentes ao serviço que reclamarem da autoridade superior.

§ 2.º Envidar todos os esforços para que o serviço de saúde do districto seja feito com a maior vantagem, para o que serão sollicitos em obter das autoridades todo o auxilio necessario.

§ 3.º Fiscalizar o serviço de saúde, visitando os hospitaes, pharmacias, ambulancias, etc., verificando o tratamento dos enfermos, o zelo, a assiduidade e proficiencia dos officiaes de saúde e demais empregados; a boa guarda e conservação do material cirurgico e pharmaceutico; e, finalmente, toda a escripturação e moralidade das contas e despezas feitas, dando parte à autoridade competente das irregularidades que encontrar e sollicitar as providencias que não estiverem em sua alçada.

§ 4.º Propôr à autoridade militar superior o pessoal reclamado pelas necessidades do serviço e detalhar-o entre os officiaes na sede da chefia.

§ 5.º Presidir ao conselho economico dos hospitaes e enfermarias e cumprir os deveres que lhe são impostos no regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

§ 6.º Remetter directamente ao director geral no fim de cada trimestre e anno o mappa das pharmacias e os nosologicos com as considerações que forem de valor o interesse para a sciencia e annualmente, até fins de janeiro um relatório, circumstanciado do serviço de sua fiscalização, especialmente hospitalar, ficando nessa parte alterada a disposição do § 10, art. 8.º do regulamento de 27 de dezembro de 1892.

§ 7.º Remetter no mesmo modo semestralmente o mappa de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos dos hospitaes e enfermarias, por intermedio do commando do districto, trimestralmente os mapps de carga e descarga dos almoxarifados e agencias dos hospitaes e enfermarias; a relação de alterações do pessoal de sua jurisdicção e também a relação de conducta e serviço dos officiaes de saúde, segundo o modelo geral a loptado para o exercito.

Art. 36. Nos Estados em que houver mais de uma guarnição os chefes de enfermarias remetterão os mesmos papeis aos seus chefes, observando *mutatis mutandis* o disposto no paragrapho precedente.

Art. 37. Os chefes de hospitaes e enfermarias se corresponderão com os commandantes de districtos nas respectivas sédes por intermedio do delegado do director geral; fora dellas por intermedio do commando da guarnição, quando se tratar de assumpto relativo à administração e disciplina ou de adopção de medidas hygienicas ou providencias urgentes, em relação à saúde das praças e officiaes que não estejam nas suas attribuições; e nos outros casos com a direcção geral de saúde.

CAPITULO IX

DOS DIRECTORES DE HOSPITAL, CHEFES DE ENFERMARIAS ESPECIAES E MEDICOS DE CORPOS

Art. 38. O exercicio desses cargos constitue funcção de serviço que compete por nomeação aos médicos designados por categoria de postos.

Art. 39. As attribuições conferidas e os deveres especiaes impostos aos mesmos, estão definidos nos regulamentos approvados pelos decretos n. 476, de 6 de agosto de 1891, 1 183, de 27 de dezembro de 1892, e 338, de 23 de maio de 1891, com as modificações constantes deste regulamento.

CAPITULO X

DOS HOSPITAES MILITARES

Art. 40. Os hospitaes são destinados ao tratamento dos officiaes e praças do exercito enfermos ou feridos e dos individuos que lhes forem assemelháveis.

Serão estabelecidos em lugar apropriado, funcionando em edificios adquirido, alugados ou especialmente construidos para esse fim de accordo com as exigencias da hygiene e proporcionaes e com a força da guarnição.

Art. 41. Haverá na Capital Federal um hospital de 1ª classe sob a denominação de *Hospital Central do Exército* e hospitais de 2ª classe nas sédes dos districtos militares e o provisório do Anlary ou outro que o substituir. O primeiro será dirigido por um medico de 1ª ou 2ª classe e terá um vice-director medico de 2ª ou 3ª classe; os demais por medicos de 2ª ou 3ª classe.

Art. 42. O pessoal em serviço nos hospitais será dividido em duas secções: tecnica e administrativa. As funções de ambas, sob immediata direcção, fiscalização, responsabilidade dos directores com as attribuições conferidas neste regulamento e no de 6 de agosto de 1891, comprehendendo a primeira, a parte essencialmente profissional, que será desempenhada pelo pessoal medico e pharmaceutico e pelos enfermeiros; a segunda, a administrativa, pelos demais empregados constantes dos respectivos quadros.

Art. 43. Os hospitais serão providos de moveis, utensilios e roupas, para uso dos doentes, por pedidos feitos á Intendencia da Guerra, pelo director geral de saúde, de conformidade com a tabella approvada pelo regulamento n. 5.352, de 23 de julho de 1893.

Art. 44. Haverá em cada hospital um conselho economico composto pela forma estabelecida no decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, o qual proverá ao fornecimento dos generos para as dietas dos doentes ali em tratamento.

Art. 45. Sendo da attribuição desse conselho tratar da economia interna do hospital, gorindo a sua despeza e receita, receberá dos commandos dos corpos, como receita, a importancia do pret de vencimentos das praças respectivas que nelle forem tratadas, para o pagamento aos fornecedores, de conformidade com o art. 51 do citado decreto.

Art. 46. Cada hospital terá uma pharmacia completa para satisfazer as necessidades do serviço clinico.

Art. 47. Esse serviço, assim como o do expediente, se fará de 8 horas da manhã ás 2 da tarde, no inverno, e das 7 da manhã até 1 da tarde, no verão.

Art. 48. Haverá effectivamente no hospital um medico e um pharmaceutico de dia, inseparaveis do estabelecimento, para attenderem ao serviço extraordinario. Estes serão soccorridos pelo hospital com alimentos ali preparados e correspondentes em preço, á dieta mais forte em generos e extraordinarios, abonados aos officiaes nas tabellas em vigor.

Art. 49. Todas as manhãs o vice-director do hospital central, auxiliar e substituto do director ou quem suas vezes fizer, reunirá os facultativos e encarregados da pharmacia e tomará conhecimento das occorrenças havidas relativas ao serviço clinico e communicará o resultado dessa conferencia ao director, o qual determinará o que julgar necessario.

Art. 50. Ficam estabelecidos no mesmo hospital os cargos de primeiro medico e primeiro cirurgião.

Paragrapho unico. Exercerão taes cargos dous medicos do estabelecimento, nomeados pelo director geral, mediante indicação do chefe da 1ª secção.

Art. 51. Os hospitais terão um arsenal cirurgico correspondente á sua importancia e necessidades, a cargo do vice-director no hospital central e dos directores nos outros hospitais.

Art. 52. Em caso de epidemia grave ou de grande accumulo de doentes, serão estes retirados em parte ou na totalidade para outro hospital militar ou civil mais proximo, mediante indicação ou proposta do director geral ao Governo.

Art. 53. O official superior de dia á guarnição deverá visitar os hospitais. Nesta visita e em livro para esse fim collocado na portaria, mencionará as faltas administrativas que encontrar, para que o respectivo director providencie a respeito. Si, porém, as faltas forem de natureza grave, deverá levá-las immediatamente, por escripto, ao conhecimento do commando do districto ou guarnição.

Art. 54. Os hospitais se regem pelo regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, observadas as modificações consignadas no presente regulamento.

Art. 55. Nos hospitais em que houver irmãs de caridade, será o serviço na parte respectiva feito de accordo com as instruções de 12 de dezembro de 1868.

Art. 56. Nas localidades em que o Governo contractar a hospitalização civil, ficará esta sob a immediata fiscalização do chefe do serviço ou de quem suas vezes fizer, devendo as visitas diarias aos doentes ser feitas por medicos militares.

CAPITULO XI

DAS ENFERMIARIAS MILITARES

Art. 57. As enfermarias militares são estabelecimentos de categoria inferior á dos hospitais e instituidas nas pequenas guarnições, seguindo os mesmos principios do art. 38, e destinadas ao mesmo fim.

Art. 58. O pessoal empregado em cada enfermaria será o actual.

Art. 59. Esse pessoal desempenhará as funções technicas e administrativas que lhe competem, sob a immediata direcção do chefe, cujos deveres e attribuições estão definidos no regulamento especial das enfermarias militares.

Art. 60. As enfermarias são, como os hospitais, dirigidas technica e administrativamente pelos respectivos chefes, sendo-lhes applicaveis, *mutatis mutandis*, todas as disposições expressas

nos arts. 38 a 54, respeitadas, quanto ao art. 46, a restricção do art. 14 do regulamento de 27 de dezembro de 1892.

Art. 61. As enfermarias militares se regem por esse regulamento, ficando, porém, alterada a disposição do § 9º do seu art. 8º na parte relativa ao *visto* da autoridade militar nos papéis da parte technica.

Art. 62. Além das enfermarias de guarnição haverá as especiaes nos estabelecimentos de instrução militar, arsenaes, fortalezas, fabricas, etc., privativas dos usos e sujeitas ao respectivo commandante e regimen administrativo.

Paragrapho unico. Estas enfermarias terão por chefes medicos do corpo e se regerão pelo mesmo regulamento no que não for de encontro aos que vigorarem nos respectivos estabelecimentos.

CAPITULO XII

DO SERVIÇO NOS CORPOS DO EXERCITO

Art. 63. Haverá em cada corpo um medico encarregado do serviço sanitario do mesmo, quer no quartel, quer em marcha. Desse serviço serão incumbidos os adjuntos no primeiro caso, e em ambos os medicos de 4ª ou 5ª classe.

Art. 64. Cada corpo terá uma ambulancia destinada aos primeiros socorros, sob a guarda e responsabilidade do respectivo medico.

Art. 65. Ao medico do corpo incumbe especialmente não só o dever de tratar os officiaes e praças e pessoas de suas familias como tambem attender e velar pela observancia dos preceitos hygienicos em todas as dependencias do quartel.

Art. 66. No desempenho dos deveres que lhe são attribuidos, taes como a visita diaria, a vacinação e revaccinação das praças, a sua assistencia com a ambulancia nos exorcios de fogo, grandes revistas, manobras ou paradas, requisição de desinfecções e isolamento das praças affectadas de molestias contagiosas, inspecção de generos alimenticios das praças, etc., ficam incluídos os consignados relativamente á sua pessoa no regulamento approved pelo decreto n. 338, de 23 de maio de 1891, para o serviço interno dos corpos.

Art. 67. Cada corpo montado do exorcito terá a seu serviço um veterinario diplomado ou contractado para tratar a cavallada, tendo para esse a seu cargo uma ambulancia com o material sanitario apropriado.

CAPITULO XIII

DO LABORATORIO QUIMICO PHARMACEUTICO MILITAR

Art. 68. Este laboratorio, estabelecido na Capital Federal, é destinado a preparar os compostos quimicos e pharmaceuticos necessarios ao serviço de saúde do exorcito e a fornecer ás pharmacias militares, ambulancias de forças expedicionarias, estabelecimentos militares em geral, e a outros destinos que forem determinados pelo ministro da guerra.

Art. 69. O laboratorio será dirigido por um pharmaceutico de 2ª classe, que terá sob suas ordens, para satisfazer os encargos desse estabelecimento, o pessoal constante do regulamento approved pelo decreto n. 9.717, de 5 de fevereiro de 1887, modificado pelo de n. 922, de 24 de outubro de 1890.

Art. 70. O laboratorio se regerá pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.717, de 5 de fevereiro de 1887, com as alterações consignadas no presente regulamento, continuando a pharmacia ali estabelecida, com a secção do receituário, executar a disposição do aviso de 26 de janeiro de 1887.

Art. 71. As relações do laboratorio com a direcção geral de saúde far-se-hão por intermedio da 3ª secção.

Paragrapho unico. Nenhuma despeza extraordinaria ou compra de medicamentos e utensilios se á feita pelo laboratorio sem prévia autorização da direcção, dada por intermedio das autoridades competentes.

CAPITULO XIV

DAS PHARMACIAS MILITARES

Art. 72. As pharmacias militares constituem um serviço complementar de saúde, destinado ao fornecimento de medicamentos e aviamento do receituário para o tratamento dos officiaes, suas familias e praças do exorcito.

Art. 73. Haverá em cada hospital, enfermaria ou estabelecimento especial, a juizo do Governo, uma pharmacia militar que attenderá não só ao serviço dos mesmos, como ao da guarnição.

Art. 74. Segundo a importancia das guarnições e dos estabelecimentos a que pertencem, serão classificadas em tres categorias: de 1ª classe, a do Hospital Central, dirigida por um pharmaceutico de 2ª classe; de 2ª classe, a dos hospitais desta categoria, e das escolas militar do Brazil, Tacticas do Realengo e do Rio Grande de Sul, dirigidas por um pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe, e de 3ª classe todas as mais dirigidas por pharmaceuticos de 4ª ou 5ª classe e em falta destes por adjuntos.

Art. 75. Além dos respectivos encarregados terá cada pharmacia o numero de coadjuvantes que for necessario para o serviço.

Paragrapho unico. A pharmacia do hospital central poderá admitir, além dos coadjuvantes, até quatro officiaes de pharmacia para auxiliarem o serviço.

Art. 76. O pessoal das pharmacias militares tem os seus deveres e attribuições especiaes marca las nos regulamentos dos hospitales e enfermarias militares aos quaes pertencem e estão subordinados.

CAPITULO XV

DO LABORATORIO DE MICROSCOPIA CLINICA E BACTERIOLOGIA

Art. 77. Este laboratorio constitue um serviço dependente da Direcção Geral de Saude, destinado a facilitar aos medicos militares as investigações microscopicas relativas ás necessidades da clinica hospitalar ou domiciliaria, ao parasitismo e á bacteriologia.

Art. 78. O pessoal empregado no laboratorio será o marcado no respectivo regulamento e será, assim como o dos outros estabelecimentos, nomeado pela fórma estipulada no art. 14 deste regulamento.

Art. 79. Para facilitar-se aos officiaes do corpo a instrução technica relativa a pesquisas scientificas que interessem á hygiene e á clinica, será o pessoal do laboratorio alternado, fazendo alli cada funcionario tirocinio nunca menor de dous annos, sem prejuizo do bom funcionamento desse instituto.

Art. 80. O pessoal tecnico deste laboratorio será augmentado com o desenvolvimento do serviço.

Art. 81. O director do estabelecimento poderá propor a substituição de qualquer de seus auxiliares, desde que após um certo tirocinio não revelem a necessaria aptidão.

Art. 82. Estando este laboratorio immediatamente subordinado á 1ª secção, não poderá o seu director entender-se com as autoridades superiores, salvo casos urgentes, si não por intermedio do chefe daquella secção.

Paraphrasis unico. Recebendo, porém, em casos urgentes, ordem de autoridade superior, deverá, depois de cumpril-a, dar conhecimento áquelle chefe a quem também communicará os motivos que justifiquem a falta de cumprimento de tal ordem.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 83. A repartição assignará as mais importantes revistas de medicina, cirurgia e pharmacia e adquirirá appparelhos e instrumentos que tenham applicação aos trabalhos a seu cargo, para o que o director geral annualmente solicitará a necessaria verba.

Art. 84. Installada a repartição, o director geral providenciará sobre:

1ª, a completa organização do deposito do material sanitario, em lugar apropriado;

2ª, a inclusão do Brazil na convenção de Genebra para garantir, em caso de guerra, o pessoal e o material sanitario, propondo ao Governo, a tal respeito, as medidas que julgar convenientes, de accordo com o § 5º do art. 6º deste regulamento;

3ª, a installação do laboratorio bacteriologico de microscopia clinica, nas dependencias do hospital central ou em suas proximidades;

4ª, a instrução do serviço de padoleiros ao qual poderão ser desde já exercitadas os musicos dos corpos pelos respectivos meliões;

5ª, a organização das instruções para o concurso de admissão de medicos, pharmaceuticos e veterinarios nos respectivos quadros, submettendo-os á approvação do Governo.

Art. 85. Os instrumentos cirurgicos, nos Estados, julgados inserviveis, serão recolhidos á Capital Federal para serem convenientemente aproveitados.

Art. 86. É expressamente prohibido retirar da repartição, para serviço particular, appparelhos, instrumentos, livros, documentos e quaesquer outros objectos.

Art. 87. Sendo os estabelecimentos de que trata o paragrapho unico do art. 1º immediatamente subordinados ao director geral de saude, os seus chefes directores ou encarregados também o são em todas as relações dos serviços a seu cargo.

Art. 88. Para auxiliar a execução do disposto no n. 1, do art. 84, o Governo poderá applicar os saldos resultantes das economias licitas dos hospitales e enfermarias militares, que serão para esse fim recolhidos á Contadoria Geral da Guerra, na Capital Federal, ou ás repartições de Fazenda nos Estados.

Art. 89. Os medicos e pharmaceuticos que pertencerem ao quadro extra numerario, subordinados directamente aos commandos de estabelecimentos em que serve, não poderão ter commissão de serviço de saude em quanto estiverem nessa situação.

Art. 90. Nas guarnições em que não rezidir o chefe do serviço, o chefe da enfermaria desempenhará as suas funções quanto ao detalhe do mesmo.

Art. 91. O conselho superior de saude opportunamente collocará todos os regulamentos, instruções, decretos, avisos, portarias e decisões relativos ao serviço sanitario e submeterá o seu trabalho á approvação do Governo.

Art. 92. Logo que as forças do exercito forem concentradas na séde dos districtos militares, os actuaes hospitales de 2ª classe poderão ser transformados em enfermarias, que serão de 1ª, 2ª ou 3ª classe, conforme o numero da guarnição desses pontos.

Art. 93. Ficam revogadas as disposições contrarias ao presente regulamento.

Capital Federal, 7 de março de 1899.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

TABELLA DA GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS OFFICIAES EMPREGADOS NA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Director Geral.....	450\$000
Chefe de secção ou gabinete.....	260\$000
Adjunto de secção ou gabinete.....	210\$000
Assistente.....	210\$000

Observação

O delegado do director geral de saude junto aos commandos de districtos militares terão as mesmas gratificações que os chefes de secção da Direcção Geral.

Capital Federal, 7 de março de 1899.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS CIVIS DA REPARTIÇÃO DO DIRECTOR GERAL DE SAUDE A QUE SE REFERE O ART. 16 DESTE REGULAMENTO

Empregados	Ordenado	Gratificação	Total
Primeiros escripturarios...	150\$000	70\$000	220\$000
Segundos ditos.....	120\$000	50\$000	170\$000
Terceiros ditos.....	90\$000	40\$000	130\$000
Porteiro.....	80\$000	40\$000	120\$000
Continuo.....	60\$000	40\$000	100\$000
Servente (diaria 3\$000)			

Observação

Os demais funcionarios civis e militares dos diferentes serviços de saude do exercito terão os vencimentos estipulados nas tabellas e disposições em vigor para todos os estabelecimentos e serviços dependentes da Direcção Geral.

Capital Federal, 7 de março de 1899.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3.221 — DE 7 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 574:906\$492, supplementar á verba 16—Material—Consignação n. 36—transporte de tropas, etc., do exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 23, n. 1, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, satisfeito o preceituaço no art. 70 § 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar da quantia de 574:906\$492, para attender a despezas referentes á verba 16—Material—Consignação n. 36—transporte de tropas, etc., do exercicio de 1898.

Capital Federal, 7 de março de 1899, 11ª da Republica.

N. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica—Conforme se verifica da inclusa demonstração, apresentada pela Contadoria Geral da Guerra, importa na quantia de 1.074:906\$492 a despesa feita por conta do § 16—Material—Consignação n. 36—Transporte de tropas, etc.—do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1898, despesa justificada pela necessidade de attender-se a que alguns corpos que regressaram das operações de guerra no interior do Estado da Bahia se recolhessem ás suas paradas nas respectivas guarnições; a que officiaes e praças que voltaram das mesmas operações se reunissem a seus corpos; a que os feridos em combate se tratassem onde mais lhes conviesse, entre pessoas de suas familias; ás transferencias de officiaes e praças por conveniencia do serviço; á mudança da séde do 6º districto militar e das paradas de guarnições e corpos.

Nota-se, consultando as despezas de exercicios anteriores, que esta consignação—Transporte de tropas—tem sido sempre deficiente na respectiva dotação orçamentaria, pelo que se tem sempre nos ditos exercicios aberto creditos supplementares.

No relatório apresentado pelo meu antecessor, a pag. 56, já foi prevista a necessidade de creditos supplementares para o § 16—Material—visto a insufficiencia das dotações votadas para as diversas consignações.

Tendo sido de 500:000\$ a quantia votada pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o paragrapho e consignação acima indicados, ha deficiencia de credito na importancia de 574:906\$492, deficiencia que, si não for attendida, constituirá diversos credores á conta de exercicios findos.

Ouvindo o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no § 5º do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, sobre a abertura do credito desta quantia, á vista do que dispõe o n. 1, art. 23 da citada lei, foi elle de parecer que tal credito pôde ser legalmente aberto.

Assim, peço que vos digneis abrir a este ministerio o credito de que se trata para occorrer a despezas relativas á consignação n. 36—Transporte de tropas, etc.—do § 16—Material.

Capital Federal, 7 de março de 1899.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 7 de março de 1899

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes ao lento cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda;

De um mez ao interno de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Hugo Furquim Werneck.

— Accusou-se recebido o officio do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, de 22 do mez findo, e agradeceu-se a comunicação de ter sido eleita no dia antecedente a directoria da mesma sociedade, que deverá funcionar até o proximo anno de 1900.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria de licença do lento cathedratico Dr. Eugenio de Barros Falcão Lacerda.

Requerimento despachado

Ataliba Borges da Costa e outros, alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Completem o sello.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 7 de março de 1899

Directoria de Contabilidade n. — 2ª seção — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 7 de março de 1899.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda. — Respondendo á consulta que me dirigistes em aviso de 4 do corrente mez, cabe-me declarar que o bacharel Jorge Frederico Moller, aposentado por decreto de 14 de janeiro proximo findo no lugar de director de seção da Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo, apresentara o requerimento em que pediu sua aposentadoria antes da expedição do novo regulamento da mesma secretaria, dado pelo decreto n. 3.191, de 7 do mesmo mez e, no periodo que decorreu de sua data á do acto que lhe concedeu aquella vantagem, aguardou o processo dos respectivos papéis e por esse motivo não deve elle ficar prejudicado no cómputo do tempo para sua aposentadoria que, em conformidade da resolução da consulta da seção de justiça do Conselho de Estado de 18 de maio de 1861, se conta, na hypothese vertente da data em que o mesmo funcionario deixou o exercicio do seu lugar. — Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*.

Expediente de 8 de março de 1899

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 200\$ mensaes, no Estado do Piahy, a cada um dos juizes de direito em disponibilidade Antonio de Souza Rubim e Anisio Auto de Abreu;

De 333\$33 mensaes, no Estado da Bahia, aos desembargadores em disponibilidade Alvaro Antonio da Costa, José Lustosa de Souza e Salvador Vicente Sapucaia;

De 200\$ mensaes, no mesmo Estado, aos juizes de direito em disponibilidade Adolpho Carlos Sanches, Alfredo Cesar Cambussú, Alfredo Gordilho da Costa, Antonio Ricardo Borges, Antonio Euclides da Silveira, Aristides Augusto Milton, Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque, Benevenuto Alves de Carvalho, Felipe Pereira Nabuco de Abreu, Francisco Araujo de Aragão Bulcão, Francisco Antonio de Freitas Barros, Francisco Carvalho de Passos Filho, Joaquim Ferreira Velloso, José Augusto Barbosa Coelho, José

Bernardo de Souza Brito, José Manoel Cavalcanti de Almeida, Manoel Joaquim Santos Patury, Quintino Ferreira da Silva e Thomé Affonso da Moura.

— Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a instalar um medidor para o gaz no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

— Remetteram-se ao director geral de contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio de Maria Augusta de Mello Rodrigues e de seus filhos menores.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente, foi nomeado o cidadão João Pedro Rodrigues Silva para exercer interinamente o lugar de escrivão da 1ª delegacia auxiliar, durante o impedimento do respectivo serventuario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

João Candido Marinho Falcão, collecter no municipio de Duas Barras, pedindo para prestar fiança afim de poder arrecadar as rendas federaes. — Lavre-se o termo. Expeça-se a guia e communique-se á Caixa de Amortização.

Augusto Rufino Fructuoso Gomes, collecter na Barra do Pirahy, fazendo identico pedido. — Idem, idem.

Luciano José Caldas, collecter no municipio de Campos, fazendo identico pedido. — Lavre-se o termo expedindo-se a respectiva guia para o recolhimento das apolicos. — Communique-se á Caixa de Amortização.

Pedro Ferreira de Alcantara, collecter em Araruama, fazendo identico pedido. — Idem, idem.

D. Francisca Guethmaner de Lima, pedindo pagamento de meio soldo e montepio em exercicios findos. — Aguarde a publicação do balanço definitivo a que se refere o parecer.

Alferez Justino da Silva Ferrão, pedindo isenção de direitos para instrumentos photographicos. — Não tem lugar o que requer.

José Antonio Pessoa de Barros, gerente extinto da Caixa Economica do Maranhão, pedindo indemnização dos empréstimos que contrahiu para adquirir passagens para si e sua familia, afim de recolher-se ao Estado da Bahia. — Não se pôde autorizar o pagamento, á vista do parecer.

Habilitação de D. Belmira Orminda de Alcantara Bastos, viuva do capitão do corpo de bombeiros, Antonio Valentim de Bastos. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Eloy José de Avila, fiscal do imposto do fumo e bebidas em Vassouras e Parahyba, reclamando o pagamento da gratificação que percebia por aquelle serviço. — A' vista do parecer, não procede a reclamação.

Manoel Alves do Souza e outro, reclamando contra o procedimento da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recusando a fornecer-lhes estampilhas. — A' vista do parecer da informação da Delegacia Fiscal em S. Paulo, não procede a reclamação.

Dia 3 de março de 1899

Expediente do Sr. Ministro :

Ao director da Recebedoria :

N. 4 — Recommendando que providencie para que até hoje, ás 3 horas da tarde, ultimo dia do prazo, dentro do qual devem ser pagos os direitos das patentes dos officiaes da guarda nacional desta Capital, nomeados por decreto de 28 de janeiro do corrente anno, possam os mesmos officiaes satisfazer a importancia do sello das referidas patentes, conforme solicitou o Ministerio da Justiça em aviso desta data.

Dia 8

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 10 — Pedindo que sejam fornecidos passes de ida e volta, desta Capital á estação de Santa Cruz, aos empregados do Thesouro que alli vão effectuar o pagamento das obras do 2º districto das Obras Publicas.

— Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 19 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de fevereiro ultimo, e em solução ao officio n. 14, de 1 do mesmo mez, pedindo pagamento a um servente extranumerario, da gratificação de 100\$, relativa ao mez de janeiro findo, que, tendo a lei do orçamento da despeza para o corrente exercicio, conforme se vê da tabella explicativa, elevado a oito, o numero dos serventes daquella repartição, que era anteriormente sete, é desnecessaria a continuação daquelle servente.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 32 — Autorizando-o, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 1 do corrente mez, a permitir que sejam despachados livres de direitos os volumes destinados á Santa Casa de Misericordia desta Capital, e que foram importados da Europa.

— Ao Director da Recabedoria :

N. 5. — Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, a conta da despeza de funeral e enterro do agente-comprador da Inspectoria Geral das Obras Publicas, Modesto Alves de Oliveira, junta ao processo de habilitação do montepio da respectiva viuva, afim de ser cobrada a revalidação de sello a que está sujeita a referida conta.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 10. — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, autorizou a providenciar para que sejam despachados livres de direitos, na alfandega daquelle Estado, dez kilometros de cabo telegraphico e duas caixas contendo materiaes para junções, importados pela *Amazon Telegraph Company, Limited*, que deverá assignar termo de responsabilidade pelo qual se obrigue a apresentar os documentos respectivos e a preencher as demais formalidades legais no prazo de 60 dias.

N. 11. — Remettendo o decreto de nomeação do thesoureiro daquella delegacia, Irineu Antonio Pimenta Coelho.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 19. — Remettendo a portaria de licença do 4º escripturario daquella delegacia, Francisco Paulino de Figueiredo.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 18. — Autorizando-a a providenciar para que sejam despachados livres de direitos na alfandega daquelle Estado os objectos importados pela Companhia Lloyd Brasileiro, para o serviço da Navegação Bahiana.

N. 19. — Autorizando-a a providenciar para que sejam despachados livres de direitos, na alfandega daquelle Estado, os objectos importados pela *Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*, para o consumo de sua estação telegraphica na capital do referido Estado, no corrente anno.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 7 de março de 1899

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 10 — Comunicando que por intermedio do commandante do paquete *Desterro* se remette a importancia de 100.000\$ em notas de 500 reis a 5\$ com destino á Alfandega de Corumbá.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 28 — Concedendo, por conta da verba — Repartição da Carta Maritima; construção e reparo de pharões, etc. — do Ministerio da Marinha e orçamento vigente, o credito do

60:000\$ para o correr ao pagamento das despesas com a montagem do pharol da Ponta do Rei, na ilha de S. Sebastião, devendo o dito credito ser distribuido a Alfandega de Santos.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 8— Concedendo a quem presta com urgencia os necessarios esclarecimentos sobre o modo por que foi escripturada a quantia de 50\$S para a praticaçã da barra da Laguna e provenientes de varios objectos que foram cedidos a mesma praticaçã pelo Ministerio da Marinha.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41— Concedendo, por conta da verba— Exercicios Antigos— do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 69:398 para o correr ao pagamento da dívida de que o cretor Apparecio de Oliveira Rillo, conforme o processo que acompanhou officio da extinta Alfandega do Porto Alegre, n. 85, de 5 de agosto de 1897, e que se devolveu a mesma delegacia para os effeitos da circular n. 25, de 3 de fevereiro de 1885.

N. 42— Concedendo, por conta da verba— Alfândega declarada, o credito de 51:651\$500 para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos, constando da relação que é remetida a mesma delegacia.

N. 43— Remetendo a cópia da representação da 1ª Sub-Directoria da Contabilidade, de 22 de fevereiro proximo passado, affin de serem prestados os esclarecimentos nella pedidos.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 49— Concedendo, por conta da verba— Juros, amortização e mais despesas da divida interna furdada— do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1898, o credito de 18,901\$000.

— A' Alfândega de Corumbá:

N. 8— Transmittindo o conhecimento da remessa de 10000\$ em notas de 500 réis a 58, que lhe é feita por intermedio do commandante do vapor *Desterro*.

— A' Delegacia Fiscal no Piauhuy:

N. 9— Remetendo os titulos de meio soldo e montepio que competem a D. Carlota Marques Pereira, mãe do finado 2º tenente do exercito João Marques Pereira e mandando a contar a 5º parte do meio soldo por indemnização da importancia de 714\$ que o referido official ficou devendo a Fazenda Nacional.

— A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 25— Remetendo o incluso processo o titulos relativos ao montepio pretendido por D. Esmeralda Mathilde de Souza Garcia e D. Olga de Souza Garcia, mãe e irmã do finado contribuinte José de Souza Garcia, contínuo da Repartição Geral dos Correios, a que se referem os officios n. 659, de 30 de setembro de 1898, e 1, de 3 de janeiro ultimo, e que de Amarque ao Tribunal de Contas, tendo presentes os referidos titulos e considerando que da respectiva declaração de familia não consta a inexistência sobre a validz da mão do contribuinte, evgrida no n. 6 do art. 27 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e que esta habilitanda não provou que elle era o seu unico amparo, como determina o art. 33 do citado decreto, resolveu, em sessão extraordinaria de 8 de fevereiro proximo passado, conforme consta do seu officio n. 124, de 9 do mesmo mez, não só que a habilitanda de quem se trata deve satisfazer os deus requisitos acima relatados, como tambem sobrestar no julgamento do titulo da menor Olga até que seja julgada o de sua mãe, por effectuar a solução sobre o reconhecimento do direito desta, o direito aquella a tabella ou a parte do montepio deixado pelo referido contribuinte.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 59— Devolvendo a conta que acompanhava o officio n. 314, de 31 de dezembro ultimo, de tubos preparados ao mesmo laboratorio por Fernandes Malho & Comp., affin de ser declarada a sub-consignação a que dev-se ser levada a despeza.

— A' Casa da Moeda:

N. 1— Devolvendo a conta, remetida com o officio n. 401, de 21 de fevereiro proximo passado, relativo aos saccos fornecidos ao mesmo estabelecimento, affin de serem corrigidos os enganos que se notam na referida conta.

Dia 8

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 50— Remetendo os titulos declaratorios das pensões de meio-soldo e montepio que competem a D. Evangelina Pestana do Miranda, viuva do alferes do exercito Lourenço Cardoso de Miranda, e concedendo, por conta da verba— Pensões Antigas— do orçamento de 1898, o credito de 211\$818 para occorrer ao pagamento da despeza até 31 de dezembro ultimo.

— A' da Parahyba:

N. 20— Remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao patrio do esculer da Alfandega do mesmo estado Antonio Teixeira dos Santos e concedendo, por conta da verba— Aposentados— do orçamento de 1898, o credito de 414\$ para pagamento da respectiva despeza até 31 de dezembro ultimo.

— A' de Goyaz:

N. 6— Remetendo os titulos de meio-soldo e montepio que competem a D. Maria Isabel Artiga Silva, mãe do tenente do exercito Felipe Nunes da Silva, e recommendando que do meio-soldo se desconte a 5ª parte para indemnização da quantia de 1:145\$ que o dito official ficou devendo a Fazenda Nacional.

— A' de Pernambuco:

N. 29— Concedendo, por conta da verba— Eventuaes— do Ministerio da Justiça e orçamento de 1899, o credito de 1:000\$ para attender ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Clovis Bevilacqua, conforme requisito aquelle ministerio, em aviso n. 3,891, de 17 de fevereiro proximo passado, ficando assim confirmado o telegramma de 7 do corrente mez.

— A' das Alagoas:

N. 16— Concedendo, de accordo com o aviso do Minister de da Justiça e Negocios Interiores, n. 3,888, de 15 de fevereiro proximo passado, e por conta da verba— Eventuaes— do mesmo ministerio e orçamento de 1899, o credito de 1:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas com a aquisição de objectos de expediente, desinfectantes, as-cio da repartição e da Inspectoria de Saude do Porto do mesmo Estado.

— A' do Paraná:

N. 15— Remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao telegraphista de 3ª classe aposentado da Repartição Geral dos Tel-graphos Francisco Carneiro de Almeida Braga, e concedendo, por conta da verba— Aposentados— do orçamento de 1898, o credito de 1:028\$314 para pagamento das respectivas despesas até 31 de dezembro ultimo.

N. 16— Remetendo os papeis que acompanharam o officio da Delegacia do Rio Grande do Norte, n. 5, de 28 de janeiro ultimo, relativo ao meio soldo pretendido por D. Maria Euphrasia de Faria Barros, viuva do tenente-coronel commandante do batalhão Floriano Peixoto e Dr. José Amyntas da Costa Barros, affin de que a habilitanda satisfaça as exigencias constantes da ordem n. 87, de 17 de dezembro de 1893.

— A' do Ceará:

N. 15— Recommendando que a consignação estabelecida pelo inspector de fazenda bacharel Luiz Vozio Brigidio a seu finado pai passe a ser paga a seu cunhado Francisco Aurelio Brigidio, conforme requereu o mesmo empregado.

N. 16— Devolvendo o processo e titulo, que acompanharam o officio da Alfandega do esse Estado, n. 337, de 18 de outubro do anno passado, relativos ao montepio pretendido por D. Francisca Xavier de Viveiros Silva, esposa do chefe de secção da Alfandega do Maranhão João José Fernandes da Silva, affin de que providencie no sentido de ser declarado no

referido titulo o desconto de um dia da pensão, conforme documento o paragrafo unico do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 947 A, de 31 de outubro de 1899, e mencionada a data em que começa o abono da mesma pensão.

— A' do Pará:

N. 16— Remetendo, por cópia, a representação da 1ª sub-directoria de Contabilidade de 12 de fevereiro proximo findo, relativa ao modo por que foi escripturada no balanço da Alfandega do mesmo Estado, do mez de maio, exercicio de 1898 a quantia de 408\$572, proveniente de despesas effectuadas com a arrecadação e fiscalização dos impostos de fumo e bebidas, affin de que providencie sobre a rectificação pelo modo recommendado na dita representação.

— A' de Minas Geraes:

N. 12— Devolvendo os documentos que acompanharam o officio n. 88, de 19 de novembro de 1897, relativos a restituição do imposto de bebidas, reclamada por José Feliciano de Camargo, affin de que seja ella effectuada pelo credito do corrente exercicio, e declarando que o procedimento indicado na circular n. 29, de 9 de novembro de 1895, tem lugar unicamente nos casos de falta de credito para as restituições que tenham de ser autorizadas.

— A' Directoria de Contabilidade da Industria:

N. 26— Para que se possa expedir ordem autorizando a Delegacia Fiscal no Ceará a receber as quotas de annuidade com que deve contribuir para o montepio obrigatorio o ex-chefe de linha da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco, engenheiro Firmino Ferreira da Costa Lima, conforme solicitou essa directoria em officio n. 706, de 13 de dezembro ultimo, pede, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 2 do corrente, que informe em que data requereu aquelle engenheiro permissão para continuar a contribuir para o referido montepio.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, concederam-se dois mezes de licença, na forma da lei, ao official da Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha desta Capital Aureliano Anolão de Oliveira Tavares, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 9 do corrente:

Foi nomeado Pedro Tinoco do Amaral para exercer o lugar de official de pharmacia do Hospital de Marinha;

Foi concedida ao commissario de 4ª classe reformado Moysés Henrique Spyer licença para residir em Lisboa.

Exp. dante de 25 de fevereiro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes creditos:

De 50:000\$, a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de carne verde e outros generos supprios no anno passado as dependencias da marinha.— Communicou-se a Com. Gloria e a dita Delegacia.

De 51:000\$, a delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, para despesas do aviso *Triunfo* no porto de Santos.— Communicou-se a Contadaria e a dita Delegacia.

De 46:3-9, a Delegacia do Thesouro em Londres, para occorrer ao pagamento de despezas com o encaxotamento e entrega em Kiel, de munição franceza ao cruzador torpedeiro *Toucan*.— Communicou-se a Contadaria, a commissão naval na Europa e a dita Delegacia.

Rogando informar como foi escripturada pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina a quantia de 50\$S, para a prestação pela praticaçã da barra da cidade da Laguna e provenientes de varios objectos que por este ministerio foram cedidos a dita praticaçã.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada :

Transmittindo os papeis referentes ao alcauce que atrahido na conta de pharmacia do cirurgião Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, correspondente ao periodo em que serviu no vapor de guerra *Santos*, e recommendando que providencie sobre a justificação a que se refere o officio de 10 do corrente, da Contadoria da Marinha ;

Communicando haver approvedo os termos lavrados a bordo do patacho *Paquequer*, em 9 de novembro de 1898, relativo a diversos objectos julgados inúteis e pertencentes á responsabilidade do commissario João Climaco Accioli Lobato — Os termos foram remetidos á Contadoria.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a remetter, conforme solicitado em officio de 20 de janeiro ultimo, ao Arsenal de Marinha desta Capital, os barris de oleo existentes no mesmo commissariado desde 1894 e sem applicação nos navios da armada. — Communicou-se ao citado arsenal.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, transmittindo o pedido para o fornecimento de roupas á enfermaria do mesmo arsenal e recommendando providenciar sobre sua aquisição pelo credito distribuido no actual exercicio á Delegacia Fiscal, tendo em vista a circular n. 15, de 5 de janeiro ultimo. — Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

— Ao capitão do Porto do Estado do Piauy, communicando não poder este Ministerio attender ao pedido para o fornecimento, pelo Commissario Geral da Armada, de cinco capotes destinados ao patrão e remadores ao serviço da mesma capitania.

— Ao capitão do porto do Estado de Alagoas, transmittindo os pedidos para o fornecimento de diversos artigos de que necessita a mesma capitania e declarando que deve adquirir-os directamente pelas quotas distribuidas no actual exercicio á delegacia fiscal, convido ter em vista a circular n. 15, de 5 de janeiro ultimo.

— Ao capitão do porto do Estado do Espirito Santo, declarando que fica approveda a despesa, na importancia de 70\$ que mandou realizar com o enterramento do marinheiro nacional Francisco Rodrigues da Silva — O respectivo termo de obito foi transmittido ao Ministerio da Justiça.

— Ao Quartel-General, declarando ter concedido licença ao 1º tenente Randolpho Eyzidio do Noronha Moraes e ao 2º tenente Joaquim Nunes d' Souza, embarcados no encouraçado *Aquidaban*, para prestarem exame de astronomia pelo actual regulamento da Escola Naval. — Communicou-se á referida escola.

A' Carta Maritima, transmittindo cópia de uma nota da Legação do Imperio allemão no Brazil, referente ao incidente occorrido em o brigue allemão *Amazona* nos baixos de Brazança, quando demandava o Rio Pará, no dia 8 de dezembro de 1895, afim de que habilita esta Secretaria de Estado a prestar ao Ministerio das Relações Exteriores, conforme solicitou, as informações que lhe foram pedidas pela mesma Legação na referida nota. — Expediu-se identico aviso á Praticagem do Pará e communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

— A' Escola Naval, autorizando a matricular na mesma escola João Tristão Norberto Sobrinho, devendo sujeitar-se previamente á inspecção de saúde.

— A' Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, declarando que deve dar execução ao que preceitua o art. 13 do regulamento a que se refere o decreto n. 2.208, de 0 de dezembro de 1895, que manda que o anno lectivo comeece no primeiro dia util de março.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao officio n. 7, de 4 do corrente e com referencia ao requerimento em que Jorge Frick pediu autorização

para construir um trapiche de madeira no porto da Villa de S. Lourenço, junto ao terreno de sua propriedade, que o peticionario deve requerer, antes, o alforimento dos terrenos do marinhão sobre os quizes pretende construir o referido trapiche, de accordo com o decreto n. 4.195 de 22 de fevereiro de 1893.

— A' Praticagem de Sergipe, permitindo que o praticante da pratica dessa associação, José Joaquim de Oliveira Sobrinho passe a assignar-se de ora em diante José Mendes de Oliveira, conforme requerer.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

D: 640\$595, proveniente da despesa de funeral e passagens, realizadas em 1898, conforme as folhas n. 5.425 e 5.426 ;

D: 241\$90, proveniente de guias de costuras annexas á folha n. 879.

— Ao Tribunal de Contas, declarando que o credito de 400\$, de que necessita a Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará para a verba — Força naval — do exercicio de 1898, deve subtrahir da quota — Expediente — com que foi dotada a mesma verba pelo decreto n. 3.171, de 29 de dezembro do anno passado.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a despachar os pedidos de cera e artigos de electricidade aos commerciantes preferidos pelo conselho economico, tendo em vista, os preços propostos na concorrência realizada para o fornecimento dos citados artigos.

— Ao chefe do estado-maior general da armada :

Declarando que, de accordo com o que informo, devem ser designadas tres épocas annuas para as promoções das praças do corpo de marinheiros nacionaes que satisfazem os exames a que estão sujeitas pelo regulamento annexo ao decreto n. 673, de 21 de agosto de 1890.

Concedendo a permissão requerida pelo capitão-tenente Affonso Henrique Nina para recorrer ao Supremo Tribunal Federal das decisões que tem tido suas petições, relativas á reclamação de seus direitos que, allega foram postergados pelas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, de 26 de junho de 1897 e 14 de novembro de 1898.

Declarando que foi indeferido o requerimento em que o 1º tenente Bento de Barros Machado da Silva pediu que a antiguidade desse posto fosse contada de um mez antes do decreto que o promovet.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, por cópia, o officio n. 63, de 6 de janeiro ultimo, em que o Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso informa que só a 23 de dezembro de 1897 foi all. recebido o *Diário Official*, que publicou a aposentadoria do mestre das officinas de fundição e modeladores do mesmo arsenal João Vieira Rodrigues.

— A' inspectoría do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, autorizando a fazer entrega á capitania do porto daquella Estado dos volumes de legislação ali existentes e dos armarios respectivos. — Communicou-se á referida capitania.

— A' praticagem do Rio Grande do Norte, approvando a pena de suspensão, por oito dias, que impoz ao ajudante do pratico-mór em Macaó Guilhermino Guedes de Moura pelas irregularidades que praticou no exercicio do seu cargo.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a restituição das requisições ns. 24 e 30, procedentes do brigue *Prizji*, as quaes se tornam necessarias para o encerramento das contas do commissario Americo Eugenio Ferreira Guimarães, que desembarcou do referido navio ;

Transmittindo as facturas annexas á nota n. 878, na importancia de 19.427\$492, proveniente de varios fornecimentos e passagens durante o anno proximo findo, e rogando providencias sobre o respectivo pagamento.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada :

Autorizando a providenciar para que o estabelecimento naval de Itaquí relecta para esta Capital, com destino ao Commissariado Geral da Armada, a barracha calongel que nenhuma applicação alli tem, segundo informou o commando da flotilha do Alto Uruguay em officio n. 23 de janeiro ultimo. — Communicou-se ao Commissariado.

Transmittindo o pedido de fumações navaes para a flotilha de Matto Grosso e declarando que a aquisição dos ditos artigos deve ser realizada directamente pelo commando da dita flotilha, segundo os credits distribuidos para o actual exercicio e nos termos da circular n. 15, de 5 de janeiro ultimo.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que deve chamar concorrência publica para a aquisição do material destinado ao encouraçado *Riachuelo*, constate do pedido que acompanhou o officio n. 83, de 16 deste mez.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, declarando que as consignações para as despesas com a lavagem de roupa e aquisição de utensilios destinados á enfermaria do mesmo arsenal foram as votadas pelo Congresso Nacional e constam da lei n. 569, de 31 de dezembro de 1898, cujas verbas não offerecem margem para qualquer augmento nas respectivas quotas ; convido, por isso, restringir as despesas, secundando o Governo no plano de economia que traçou para o equilibrio das finanças da Republica.

— A' Contadoria, autorizando a mandar abonar ao Dr. Ezequiel Alves Ferreira da Rocha o quantitativo destinado a passagens para a enfermaria de Copacabana, relativo aos mezes de dezembro e janeiro ultimos.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada :

Mandando:

Contar ao machinista naval de 4º classe João Antunes Pereira, como de viagem e navegação a vapor, o periodo de 27 dias em que o cruzador *Andrala*, no qual se achava embarcado, esteve em commissão entre este porto e a ilha de Fernando de Noronha ;

Averbar nos assentamentos do encanheiro naval de 2º classe, capitão de fragata graduado Carlos Accioli, o aviso n. 950 A, de 29 de abril de 1893 e a apresentação do trabalho intitulado « O novo torpede Whitehead », que foi approvedo, premiado e mandado imprimir por este ministerio, conforme consta dos avisos n. 58, de 12 de janeiro, e n. 339, de 20 de fevereiro de 1890.

Declarando que a viuva do mestre reformado do corpo de officiaes marinheiros, 2º tenente graduado, Antonio Thomaz dos Santos, não tem direito ao quantitativo de 300\$ para funeral, porquanto o aviso de 3 de abril de 1893 somente concedeu tal auxilio aos officiaes da armada e classes annexas, não podendo ser nelle comprehendidos os inferiores que, em virtude de reforma, como o de que se trata, ou por outro qualquer motivo, obtemham a graduação de officiaes. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal do Pará, declarando ter resolvido que não se preencha a vaga de amanuense da directoria de machinas do mesmo arsenal, até ulterior resolução.

— Ao Arsenal do Matto Grosso, declarando que não pode ser attendido o requerimento em que o ex-operario José Correa Ribeiro pediu sua readmissão no mesmo arsenal.

— A' Capitania da Bahia, declarando que, de accordo com o art. 55 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895, pode acceptar e despachar todos os requerimentos que forem apresentados pelos candidatos á carta de machinistas de 4º classe da marinha mercante.

— A' Praticagem do Espirito Santo:

Declarando que não convem augmentar, como propoz, a taxa de praticagem cobrada pela entrada e saída dos navios que demandarem o porto e barra da Victoria, no mesmo Estado ;

NOTICIÁRIO

Approvando o procedimento que teve para com o pratico José Luiz Teixeira, em virtude dos incidentes occorridos com o paqueote italiano *Rio de Janeiro* e vapor *Olinda* do Lloyd Brazileiro, recomendo que se faça sentir ao referido pratico que desempenhe o seu serviço com todo o cuidado para que não se reproduzam factos semelhantes.

—A Capitania das Alagôas, recomendo que envie a esta secretaria de Estado as dimensões da lenha de que tratou em officio n. 139, de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

José Cupertino da Silva, sub-ajudante machimista.—Indeferido.

Luiz Emilio Belart, commissario de 4ª classe.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente, concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde onde convier, aos interessados:

Por 40 dias, com o respectivo ordenado, ao 2º official da secretaria de estado da guerra Aníbe Cordeiro de Negreiros Lobato;

Por 90 dias, tambem com ordenado, ao auxiliar de escripta do Collegio Militar Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.

Requerimentos despachados

José Ignacio Ribeiro, major.—Indeferido.
Epiphânio José de Oliveira, alferes.—Mantenho o despacho de 17 de janeiro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1899

D. Vicentina Espindola Silveira, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Nicolau Avila Silveira.—Deferido.

D. Amelia de Castro Monte, idem, idem, idem, por fallecimento de seu marido José Heurique do Monte.—Deferido.

Directoria Geral de Industria

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphes:

De 90 dias, ao telegraphista de 3ª classe Valeriano Penedo da Fouseca, com vencimentos na fórma da lei, para tratamento de sua saúde;

De seis mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe José Ribeiro de Almeida Braga, para tratar de seus interesses.

Expediente de 9 de março de 1899

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a relação dos funcionarios da Directoria Geral dos Correios que teem graduações militares.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de março de 1899

Por aviso desta data autorizou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir na mesma estrada, afim de nella praticar, na fórma do art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, o 1º tenente do 4º batallhão de artilharia João Dionysio da Silva Pereira, conforme requisitou o Ministerio da Guerra.

—Por outro de igual data respondeu-se ao do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente, mez, dando conhecimento das ordens expedidas.

—Autorizou-se a fiscalização da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana a ceder ao cidadão Carlos Alegre, contractante da conclusão do trecho do extinto prolongamento da referida estrada, entre Carvoracy e Alegrete e o trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, os materiaes e sobressalentes que existem em deposito no Rio Grande, proprios para locomotivas, recolhendo a importancia total á estação fiscal competente, como renda eventual.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda em resposta ao seu aviso n. 14, de 18 de janeiro ultimo, cópia da informação que sobre a transferencia para aquelle ministerio de uma chacara adquirida pela Estrada de Ferro Central do Brazil em 1896, no suburbio da cidade de Ouro Preto, prestou a directoria da mesma estrada em officio de 18 do mez proximo findo.

—Transmittiu-se á Directoria Geral dos Correios, para o seu conhecimento e fins convenientes, a correspondencia encontrada em abanlono no mez de fevereiro ultimo, nos carros correio, a que se refere o officio por cópia, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que acompanha a referida correspondencia.

—Communicou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco ter sido approvedo o accordo celebrado a 14 de julho do anno passado entre o arrendatario da mesma estrada e o gerente da Usina Progresso Colonial, para o trafego do ramal da mesma usina pelo material daquela estrada, mediante as condições estipuladas no respectivo termo.

—Expelliu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, em solução a seu aviso n. 23, de 31 de janeiro ultimo, declarando nada mais ter que providenciar acerca dos pedidos do encarregado da conservação da fabrica de ferro de Ipanema, visto que aquelle estabelecimento havia sido posto á disposição do referido ministerio por aviso n. 41, de 12 de abril do anno passado, em virtude de disposição legislativa.

Requerimento despachado

Vicente José Dantas, subempreiteiro do 5º trecho da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo pagamento de obras que diz executadas e não satisfeitas quando foi rescindido o respectivo contracto.—Mantenho o despacho anterior deste ministerio.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de março de 1899.....	1.596:860\$514
Idem do dia 9.....	242:425\$416
	<hr/>
	1.839:285\$930
Em igual periodo de 1898.....	2.503:214\$710

RECEBENDORIA

Rendimento de dia 1 a 8 de março de 1899.....	374:077\$906
Idem do dia 9.....	60:335\$936
	<hr/>
	434:433\$842
Em igual periodo de 1898.....	422:231\$058

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de março de 1899.....	37:277\$718
Idem de 1 a 9.....	277:529\$011
	<hr/>
Em igual periodo de 1898.....	257:506\$950

RENTA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 9 de março de 1899.....	22:315\$510
Idem do dia 1 a 9.....	230:599\$570

Tribunal de Contas — Orlens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 e 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 4.006, de 2 de março, pagamento de 250\$, salarios dos serventes do Tribunal do Jury, relativos ao mez de fevereiro findo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 140, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 de março, pagamento de 217\$600, de despesas feitas pelo porteiro dessa repartição, em fevereiro ultimo;

N. 26, da Caixa de Amortização, de 16 de fevereiro, idem de 87\$500, de fornecimentos feitos pela Companhia Industrial de Tiatas Sardinha, em janeiro;

N. 12, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 1 de julho de 1898, pagamento de 88\$888, ordenado de abril do amanuense Jayme Fernandes Freire.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 348, de 21 de fevereiro, pagamento de 458\$332, despesas miudas de varias repartições desse ministerio, em janeiro ultimo.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 108, de 20 de fevereiro, pagamento de 2:755\$548, de despesas realizadas em diversos estabelecimentos desse ministerio, no mez de dezembro ultimo.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Desenho geometrico e elemental—Aprovados simplesmente, Eridano Esteves e Antonio dos Reis Carvalho.

Curso geral—Exercicios praticos do 2º anno (regulamento de 1896)—Aprovados plenamente, Ewerardo Adolpho Backheuser e Heitor Lyra da Silva.

Curso de engenharia civil—Exercicios praticos de machinas—Approva lo plenamente, Alfonso de Escagnolle Taunay.

Pagadoria do Thesouro — Paga se hoje, 10, a folha dos operarios da Casa da Moeda.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *S. José*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Bragança*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Carolina*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Aquitaine*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *União*, para Macão Ceará e Mossoró, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Worldsworth*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itipara*, para Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itaparica*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes das cartas endereçadas a José Santelino, Pontevelra, Correo de Redondela, Hespanha; a Manoel Pereira Gomes, S. Martinho de Gaifões, Portugal a Gorn Antonio, S. Paulo e a Antonia Maria Ferreira, em Braga, Portugal.

Obituario — Sepultaram-se no dia 8 de março 76 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	6
Febre amarella.....	9
Febres diversas.....	7
Outras causas.....	54
	76
Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	34
	76

Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	29
	76
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	33
	76
Indigentes.....	21

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 8 de março o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	778	942	1.720
Entraram.....	31	41	72
Sahiram.....	17	21	38
Falleceram.....	6	9	15
Existem.....	786	953	1.739

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 765 consultantes, para os quaes se aviaram 904 receitas. Fizeram-se 4 extracções de dentes e 11 obturações.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, no dia 8 de março de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	755.03	27.8	20.24	73.0	SSW	—	—	—
3 a.	755.09	26.1	21.09	84.0	WNW	—	—	—
6 a.	755.42	25.5	21.46	88.1	NE	Cia o.	..	0
9 a.	756.63	28.9	22.35	75.5	NNE	Idem.	..	0
1/2 d.	756.37	32.2	22.83	68.8	SSE	Idem.	k	2
3 p.	755.53	33.6	20.27	52.0	SSW	Idem.	k	2
6 p.	756.53	31.4	17.61	52.0	S	Idem.	cs. k	1
9 p.	757.79	27.2	21.01	73.4	SSS	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	32°6
» » à sombra.....	34°0
» » minima.....	25°5
Evaporação em 24 horas a sombra.....	5m/m2
Duração do brilho solar.....	10h.34

Observações

A's 3 h. 10 m. p. ouviram-se trovões ao N. Depois de 6 h. 30 m. p. notaram-se ao NE relampagos que mais tarde manifestaram-se do WSW, durando até depois de 9 h. p.

Desenho geometrico e elementar

Areolino José dos Santos.
Francisco Feliciano da Motta e Albuquerque.
Francisco Macedo Junior.
José Luiz Baptista.
João de Avellar Magalhães Calvet.
José Antonio Pereira Junior.

Turma suplementar

José Oscar Moreira de Mendonça.
Miguel Gomes de Pinho.
Angelo Punaso Baratta.

Nota—A's 11 horas da manhã começará a 2ª parte da prova graphica de desenho de estradas e continuarão as de desenho geometrico e de agnadas e de construcção.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 9 de março de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, que continúa até o dia 15 do corrente a inscripção para o exame de admissoão á matricula deste internato.

Capital Federal, 7 de março de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 14 de março corrente, estarão abertas, nesta secretaria, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, as matriculas para o curso geral e curso especiaes.

Os candidatos á matricula deverão requerer ao Sr. director instruindo o requerimento com certidões de idade e de nacionalidade e attestados de exames de portuguez, arithmetica e geographia, para o 1º anno; de francez, historia, algebra, geometria o trigonometria para o 2º anno.

Os candidatos de livre frequencia deverão requerer ao Sr. director.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1899.—O secretario, bacharel *Diogo Chalrco*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do cidadão director, faço publico que, de 1 a 15 de março, effectuar-se ha na secretaria deste instituto a inscripção para os exames de admissoão provisoria e para quatro subvenções annuaes de 500\$, distribuidas de accordo com as respectivas instruccões pelas classes do oboe, fagote, trompa e contra baixo, continuando aberta até 15 do mesmo mez a matricula para a admissoão inicial de alumnos.

Aos alumnos que reclamarem, serão expeditas as respectivas guias para pagamento de matricula.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1899.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 8 de março de 1899.

ORDEM DO DIA N. 18

Publico, para conhecimento da guarda nacional, sob meu interino commando, as seguintes determinações e occurrencias :

Demissões

Por decretos de 4 do corrente, concederam-se as seguintes demissões :

A Theodoro Henrique Maia, do posto de 2º tenente da 4ª bateria do batalhão de artilharia de posição.

A Antonio José Gomes Brandão Junior, aggregado ao antigo 4º batalhão de infantaria, do posto de tenente.

Decretos sem effeito

Por decreto de 4 do corrente, declarou-se sem effeito o de 22 de setembro de 1894, que concedeu as honras do posto de major da guarda nacional ao capitão aggregado ao antigo 4º batalhão da reserva Luiz Waddington, por assim o haver pedido.

Aggregações

Por decreto de 4 do corrente, foram mandados aggregar na guarda nacional desta Capital, conforme solicitaram:

Ao estado-maior da brigada de artilharia, o major Antonio José Caetano Junior, ficando sem effeito o decreto de 28 de janeiro ultimo, na parte em que o classificara como fiscal do 6º batalhão da reserva ;

Ao estado maior do 2º batalhão da reserva, o major cirurgião Dr. Antonio José de Moraes e Brito, ficando sem effeito o decreto de 28 de janeiro ultimo na parte em que o classificara no estado-maior da 5ª brigada de infantaria.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, amanhã, sexta-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se ha ponto para a prova oral, aos seguintes senhores :

Mathematica parti admissoão

Antonio dos Reis Carvalho.
Manoel Victor da Fonseca Galvão.
Duarte Coelho Pontual.
Armando Augusto de Godoy.
José Pinto de Miranda Montenegro.
Manoel Luiz Osorio.

Turma suplementar

João Hortencio de Mendonça Uchôa.
Adalberto Pedreira.
Luiz Ramalho dos Reis.
João Salvador de Miranda.
Carlos de Souza Vianna.
Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.

Ao estado-maior da 5ª batalhão da reserva, o capitão Archimedes Jobstson Soutinho, ficando sem effecto o decreto de 28 de janeiro ultimo, na parte em que o nomeou ajudante de ordens da 3ª brigada de infantaria;

Ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria, o capitão José Alves da Silva Guimarães, ficando sem effecto o decreto de 28 de janeiro ultimo, na parte em que o promoveu ao posto de major fiscal do 5º batalhão da mesma arma.

Ao estado-maior da 3ª brigada de infantaria, o major honorario e tenente effectivo Rodolpho de Salles Carlos Leuz, ficando sem effecto o decreto que o nomeou para o posto de capitão-ajudante do 16º batalhão da mesma arma.

Uniformes

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi dirigido a este commando superior o seguinte aviso:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — n. 1.370 — Capital Federal, 7 de março de 1899.

Atendendo ao que propuzestes em officios n. 86 e 89, de 4 e 6 do corrente mez, de larar-vos que fica permittido aos officiaes dessa milicia o uso, quando em serviço interno dos quartéis, da tunica de flanela azul ferrete, cuja descripção acompanhou o primeiro dos ditos officiaes, e dispensados inteiramente o das polainas em todos os uniformes da dita milicia.

Saude e fraternidade. — *Ephraim Pessoa*, Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal.

Descripção da tunica

De flanela azul ferrete abotoando ao centro por uma orlem de oito botões.

Gola em pé, trapézios e carellas das cores adoptadas para as diferentes armas, nos trapézios o distinctivo da arma de metal dourado.

Platina

De flanela encarnada, carmezim e bellutina azul ferrete, sendo esta para os estados-maiores e as outras para as diferentes armas, já em uso, circulada parallelamente por duas ordens de tranças de galão dourado de 0m,003 de largura, abotoala em cima por um botão e na parte inferior o distinctivo da arma de metal dourado.

Os emblemas dos commandantes em geral serão de metal dourado.

Esta peça de uniforme só será usada pelos officiaes do serviço activo.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel-general nos dias 4, 6 e 7 do corrente, os capitães Antonio Louzada Marçal, João Baptista Franco Vianna e Joaquim Coutinho Filho; tenentes Basilio Emygdio de Almeida, José Bonifacio da Costa, José da Costa Timotheo e Antonio Augusto da Silva Santos; 2º tenente Manoel Soares Fraissard e alferes Damasio Leão da Costa, todos por terem sido classificados em virtude da nova organização.

Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, commandante superior interino.

Policia da Capital Federal

Tendo ficado sem effecto a concorrência annunciada para o fornecimento de 500 metros de algodão branco para lençoes e camisas, 260 mantas, 500 marmittas de folha, 20 colchões de capim e 20 travessieiros, para uso dos presos recolhidos à Casa de Detenção, manda o Sr. Dr. chefe de policia que se convide novamente as pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento a apresentarem nesta repartição, até o dia 11 do corrente, ao meio dia, as suas propostas, podendo antes examina-las na mesma repartição as amostras dos artigos a fornecer.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de março de 1899. — O secretario, *Conrado José de Siqueira Campello*.

Pagadoria do Thesouro

Previna-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercicio de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, affim de não cabir em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 26 de janeiro de 1899. — O escrivão, *Jose R. Pereira da Cruz*.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição faz-se publico que no dia 11 do corrente, será aqui conferida e em seguida inherada na casa das machinas da Alfandega do Rio de Janeiro, com assistencia da junta administrativa da Caixa de Amortização, do director da Contabilidade do Thesouro Federal e dos representantes do *Lomb and River Plate Bank, London and Brazilian Bank e Brasilianische Bank für Deutschland*, a quantia de 1.000:000\$, por conta da importancia que tem de ser destruida, nos termos do accordo celebrado em Londres, em 15 de junho de 1893.

Caixa de Amortização, 9 de março de 1899. — O inspector-interino, *M. Jansen Muller*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que a mesma acha-se habilitada para a venda de estampilhas dos novos impostos de consumo dos seguintes valores:

- De \$200 e \$500 para perfumarias.
- De \$500 para cartas de jogar.
- De \$100, \$200, \$300, \$400, \$700 e \$1000 para calçados.
- De \$100 e \$200 para especialidades pharmaceuticas.
- De \$035 e 400 para vinagre.
- De \$050 e 100 para as conservas.
- De \$020, \$050 e \$100 para as vellas.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de março de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Recebedoria da Capital Federal

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, desta data, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e commerciantes de preparados de fumo estão obrigados a registrar nesta Recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dos mesmos preparados (art. 4º) até o dia 20 de março proximo futuro (art. 77), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou por atacado.	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de preparados de fumo e seus accessorios.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além dos de preparados de fumo e seus accessorios.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham (art. 5º, paragrapho unico).

Incorreião na multa de 30\$ a 500\$ os que deixarem de registrar suas fabricas, estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 35 letra a).

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1899. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 69 do regulamento n. 3.214, de 21 do corrente mez, que já se acham à venda nesta repartição as novas estampilhas para a cobrança do imposto de consumo do fumo estrangeiro, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostos à venda o fumo, seus preparados e accessorios de papel e palha que não estejam estampilhados de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1899. — *J. P. de Paula e Silva*.

Ministerio da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel General a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazerem a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1ª, pratica de pharmacia;
- 2ª, materia medica e arte de formular;
- 3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações à medicina e toxicologia em geral.

Condições:

- 1ª, ser pharmaceutico firmado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;
- 2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- 3ª, ter menos de 25 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;
- 4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;
- 5ª, Ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado por uma junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899. — Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que fica aberta na 2ª secção do Quartel General, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha, devendo os candidatos satisfazerem as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, de combinação com as inscricções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866, que são as seguintes:

- 1ª, apresentação de attestados de bons costumes, passados pelos respectivos leutes;

2º, approvação das materias que constituem o 4º anno medico.

O concurso constará de provas oral, escripta e pratica, que versarão sobre exame dos doentes, applicação deapparelhos, etc.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de março de 1899. — Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval.

Escola Naval

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico até esta secretaria recebe até o dia 15 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de bancos-carteiras, mesas, bancos do assento e cadeiras, de accordo com os modelos existentes neste estabelecimento.

As propostas devem ser selladas e conter o preço por extenso e relativo a cada unidade, sem emendas nem rasuras.

A abertura das propostas terá lugar no mesmo dia, a 1 hora da tarde em presença dos Srs. proponentes ou de seus representantes.

Escola Naval, 9 de março de 1899. — Lucidio Augusto Pereira do Ligo, secretario.

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 60

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que por esta directoria foram rectificadas e collocadas de accordo com o estabelecido na conferencia maritima internacional de Washington, as 4 boias que demarcam a pedra do « Mero », situada entre as ilhas das Cobras e Fiscal; ficando por ta to sem effeito o aviso hydrographico n. 58, de 17 de fevereiro do corrente anno.

Directoria de Hydrographia, 8 de março de 1899. — Augusto de Cunha Gomes, capitão-tenente, director-interino.

Intendencia Geral da Guerra

PROPOSTAS

Artigos de fardamento para as praças de praça do exercito e da marinha

Para que possam os proponentes aos artigos acima apresentar as amostras no prazo marcado, fica adiada a concorrência para o dia 10 do corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar nesta repartição a lista dos artigos a contratar.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, entregues até ás 11 horas da manhã daquelle dia, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a cada especie de artigo e a cada amostra, sem rasuras ou emendas, e finalmente deverão conter a declaração do sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse á assignatura do contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de março de 1899. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer na secretaria desta escola, no dia 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de fazerem o exame de admissão de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente:

Antonio da Franca Alencar.
Eloy de Souza Medeiros.

João Alfredo Tupinambá.
Manoel Ayres do Nascimento.
Manoel Carlos Moreira.
Manoel Coelho de Souza.
Manoel Corrêa de Arruda e Sá.
Manoel da Costa Campos.
Manoel da Terra Vieira.
Manoel José Paes.
Manoel Luiz Pereira Bernardino.
Manoel Meirelles do Rosario Nicoláo.
Mario da Cunha Villa Verde.
Mario da Silva.
Mario de Castro Pinheiro Bittencourt.
Mario Nunes Galvão.
Mario Olegario de Abreu.
Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.
Martinião Bazilio de Souza Filho.
Nelson Alvares Armando.
Newton Braga.
Nicanor Novaes Jardim.
Octaviano da Cruz Fontenele.
Octaviano de Oliveira Cruz.
Octavio Augusto de Souza.
Octavio Carneiro de Albuquerque Lima.
Octavio de Oliveira Costa.
Octavio de Sá Sotto Maior.
Octavio dos Reis Costa.
Octavio Santiago Arinos.
Octavio Steiner do Couto.
Odilon de Vasconcellos.
Alavo Marcos Bello.
Olympio de Jesus Franco.
Oscar Accioli de Moraes Cahet.
Oscar Bernardes de Moura.
O-waldo Soares.
Otto Mendes.
Pedro Casimiro de Castro.
Pedro Pinto Peixoto da Cunha.
Raphael de Faria Azevedo.
Raul Abrantes.
Raul Carlos dos Santos.
Raul Mendes de Paiva.
Raul Pedro da Cunha.
Raymundo Alves de Meneses.
Raymundo Climaco Teixeira e Souza.
Raymundo da Silva Sant'Anna.
Raymundo Ferreira de Mattos.
Raymundo Nonato Lopes de Araujo.
Reginaldo Leal Franco.
Roberio Rodrigues de Carvalho.
Rodolpho Aristoteles Alves.
Romulo Dias da Silva.
Rossini de Faria.
Samuel Izidoro Torres.
Sebastião de Moura Sobrinho.
Sergio Lopes de Souza.
Sizonando Burlier Ribeiro.
Sylvio Fellico de Miranda.
Theodorico da Cunha Lustosa.
Theodoro Bernardino da Rosa.
Theodureto Dias Duque Estrada.
Theophilo Garcez Duarte.
Theophilo Mauricio Rebello de Mattos.
Thomaz Moreira de Souza.
Vicente Linhares Lima.
Victor Julio Mallet.
Waldemiro Luiz de Sant'Anna.

Escola do Realengo, 9 de março de 1899. — Eduardo Honório de Amorim Bezerra, tenente sub-secretario.

São convidados a comparecer nesta escola, no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de fazerem o exame de admissão, de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente:

Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.
Ildefonso Francisco Soares do Brito.
Ivo Tupy Fornel.
Jacintho Antenor Cardoso.
Jayma Bello Ferreira Barros.
João Baptista Cavalcanti Pimentel.
João Bezerra Lima.
João da Costa Ramos.
João Escolastico Lopes Louzada.
João Florentino Cavalcanti Costa.
João Francisco Soares da Silva.

João Gomes de Faria.
João Guilberto Guimarães Junqueira.
João Ibsraon da Cruz.
João Luis Guedes Pereira.
João da Matta Lopes e Mendonça.
João Pereira de Oliveira.
João Pinto Peixoto Velho.
João Tristão Norberto Sobrinho.
Joáquim Cavalcanti de Oliveira Lima.
Jaquim da Cunha.
Jonquim Signamaranga da Costa.
José André de Bittencourt.
José Antonio dos Santos.
José Augusto de Paula Rocha.
José Bricio da Silva.
José Burlamaqui da Cunha.
José da Rocha Barros.
José da Silva Jurueña.
José da Silva Pereira.
José de Almeida.
José de Arimathea Goelle.
José de Francisco Rodrigues.
José de Lima Motta.
José de Meireiros Cybantem Sobrinho.
José de Oliveira Braga.
José do Rego Pontes Filho.
José Emilio Pinheiro.
José Helario de Mello.
José Honorio de Souza Ramos.
José Julio de Oliveira.
José Mariano de Vasconcellos.
José Militino da Silva.
José Moutinho Moreira Roquo.
José Octaviano Pinto Soares.
José Queima Filho.
José Ramos.
José Ribeiro.
José Rodrigues Coelho.
José Rubim de Carvalho.
José Vianna da Silva Rodrigues.
Josino Ferreira Porto.
Julio Meira Barret.
Lafayette Muller Leal.
Laurentio de Mattos.
Leoneo Adeodato de Souza.
Leonel da Costa Ribeiro.
Leonidas Marques dos Santos.
Leopoldo de Avila Mello.
Leslie Nelson Tavares.
Lourenço Moreira Lima.
Luiz Antonio de Siqueira.
Luiz Antunes Vianna.
Luiz da Silveira Lemos.
Luiz Emygdio Corrêa.
Luiz Tolentino.

Escola do Realengo, 7 de março de 1899. — Eduardo Honório de Amorim Bezerra, tenente sub-secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE OBJECTOS IMPRESTAVEIS PARA O SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 2 de março proximo, ás 3 horas da tarde, propostas em carta fechada e lacrada para venda de 52 balanças, 14 carimbos de metal para datar e 21 selnetes, objectos esses considerados imprestaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 reis por folha do papel e não deverão conter emendas nem rasuras.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-á no dia 3 de março proximo, em presença dos proponentes, que desde já ficam convidados para comparecer ou se fazer representem por procuradores, não sendo tomada em consideração a proposta daquelle que não preencher estas condições.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de fevereiro de 1899. — O sub-director interino, Manoel de Jesus Valletiro.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De praça com o prazo de 20 dias do predio da rua do Cattetto n. 103

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 3 de abril proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, ás portas da casa da rua da Constituição n. 48, depois da audiencia, o predio seguinte: predio a rua do Cattetto n. 103, terreo, tendo duas janellas de peitoril e uma porta na frente com portadas de cantaria, medindo de frente 7^m.30 por 17^m.90 de comprido, dividido em duas salas, corredor e tres quartos, tendo um puchado com seis metros de comprido, dividido em corredor, área, quarto e cozinha; tem quintal murado que mede 3^m.45 de comprido por 6^m.10 de largo; o predio é todo forrado e assoalhado, excepto o corredor e cozinha, sua construção é bastante antiga de pedra, cal e tijolos, avaliado por 15:000\$000. Este predio vae á praça a requerimento de D. Eugenia Coutinho Martin com assistencia de seu marido, afim de ser o seu producto convertido em apolices. E para constar, se passou o presente em triplicata e será publicadna imprensa e afixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, de cuja afixação passará a respectiva certidão. Capital Federal, 8 de março de 1899. E eu, Proceprio Gomes Cabral Velho, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida da Laversveiler & Irmãos, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua da Constituição n. 17, no dia 17 de março corrente a 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarse contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de faljecia da firma Laversveiler & Irmão, a qual foi declarada aberta por sentença deste juizo de 16 de janeiro do corrente anno e devidamente publicada. Pelos syndicos nomeados Carlos Goyva & Comp. e Hime & Comp. fo feita a arrecadação dos bens da massa com assistencia do Dr. curador fiscal que offereceu o examo de livros e balanços da firma fallida. Ora por parte dos referidos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães. Os syndicos da fallencia de Laversveiler & Irmão, requerem a V. Ex. ordenar a afixação e publicação dos editaes para convocação de credores, afim de deliberarem sobre concordata, caso seja apresentada, ou formarem contracto de união na forma dos arts. 38 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos. PP. deferimento e me rec. — O advogado, Mario Antonio da Costa. (Estava uma estampilha no va or de 300 réis inutilizada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 6 de março de 1899. — Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida da firma Laversveiler & Irmão para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial no dia 17 do março corrente, a 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarse contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com as funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalisada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor a massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 8 de março de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

cias da Camara Commercial no dia 17 do março corrente, a 1 hora, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarse contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com as funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalisada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor a massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 8 de março de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CUPONS DE MOEDA METALLICA

	no 4/o	A' vista
Sobre Londres	6 25/32	6 49/64
Sobre Paris	14406	14409
Sobre Hamburgo	14735	14740
Sobre Italia	—	14351
Sobre Portugal	—	14549
Sobre Nova-York	—	74307
Ouro nacional, por 1\$000.....	44037	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes miúdas, de 5 % o, cautela	826\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 % o, idem..	830\$000
Ditas geraes de 1 000\$, de 5 % o.....	875\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	955\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	165\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	12\$500
Dito da Republica do Brazil.....	175\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %/.....	124\$000
Dito idem idem, int-g.....	255\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro....	219\$000
Companhias	
Comp. Minas de S. Jeronymo.....	74\$000
Dita União Sorocabana e Ituana, 20 %/	10\$000
Dita da Estrada do Ferro União Valenciana.....	15\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil....	92\$000
Dita Carruagens Fluminense.....	100\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico...	163\$000
Deleturas	
Dela da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1 ^a serie.....	64\$000
Venda por alvará	
4 apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/...	875\$600
Capital Federal, 9 de março de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 9 de março de 1899, ás 3 horas e 35 minutos da tarde. Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %/o. Dita do desconto no mercado, 2 3/8 %/o. Ch. que os Paris, 25.23 3/4. Apolices de 1879 61 %/o. Ditas extornas de 1888, 61 %/o. Ditas idem de 1889, 61 %/o. Ditas idem de 1875, 65 %/o. Funding Loan 87 %/o. Oeste de Minas 63 %/o.

SOCIEDADES ANONYMAS

Secção da Sociedade de Geographia do Lisboa

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Secção da Sociedade de Geographia de Lisboa, com sede no Gabinete Portuguez de Leitura, na cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim o estudo o conhecimento dos factos e documentos relativos á geographia do Brazil, trabalhando para esse fim de harmonia e solidariedade com todas as associações congeneres, no Brazil, quer nacionaes, quer estrangeiras, e em geral todas as questões que interessam a civilização em geral, especialmente as que tiverem interesse com o progresso de Portugal e do Brazil; para os fins citados realizar-se-hão sessões, conferencias, preleções, cursos livres, congressos scientificos, subsidios de estudos e de investigações, viagens, etc. e bem assim publicações, bibliothecas, archivo e museu, correspondencia e relações com os diversos centros e gremios scientificos.

MODO POR QUE A ASSOCIAÇÃO É ADMINISTRADA

É administrada por uma directoria composta de presidente, 1^o e 2^o vice-presidentes, dous 1^o e dous 2^o secretarios, um thesoureiro, um bibliothecario e tres membros eleitos para examinar os actos da ultima administração, todos eleitos annualmente por uma assemblea geral. Os deveres dos membros da directoria acham-se definidos nos estatutos. Responsabilidade dos membros da associação. Não respondem subsidiariamente.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense (1)

ESCRITORIO — 22 RUA DO OUVIDOR, SORRADO — RIO DE JANEIRO

Relatório apresentado pela directoria da Sociedade á assemblea geral dos accionistas em 10 de março de 1899, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Srs. accionistas — Cumprindo o que preceituum os nossos estatutos, venho submeter ao vosso exame e apreciação o relatório, balanço e anexo, relativos ás transacções effectuadas durante o anno social findo em 30 de setembro ultimo.

Claros, completos e minuciosos são os documentos que vos são apresentados, para, só por elles, bem aquilatardeis da marcha da sociedade; entendo, todavia, que não reputareis descabidos os esclarecimentos que passo a ministrar-vos e que, aliás, mais não são do que um resumo do que alli vem compendiado.

A nossa fabrica, neste como nos annos anteriores, trabalhou sempre com a desejada regularidade.

É de notar, e isso prova a sua excellencia, que, embora constante e ininterruptamente funcionassem todos os machinismos, nenhum desarranjo nelles se houvesse produzido, não sendo mesmo digna de menção a despeza que a sua conservação e reparo teem demandado.

Breve funcionará tambem o aparelho aspirador para a descarga automatica dos trigos que importamos.

A installação desse aparelho, que é indispensavel, representa uma economia consideravel e permittirá que uma parte do material fluctuante seja dispensada.

Mais e mais se tem accentuado a preferencia dos consumidores pelos productos manufacturados no Moinho e dessa lisonjeira accettazione que teem conquistado as nossas marcas resulta a necessidade de tambem mais augmentarmos o movimento da moagem.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Novos e importantes freguezes temos adquirido, e é com desvanecimento que posso informar-vos que, quer em relação ao numero, quer a quantia que representam, insignificantes tem sido as más liquidações.

Conservou ainda a mesma elevação o preço dos trigos nos mercados productores. E tem sido ella ainda mais agravada pela situação do mercado de cambio, que, como não ignoraes, tem se conservado em continua oscillação, mantendo sempre tendencia para a baixa.

Excedeu este anno de 21.000:000\$000 o movimento das nossas transacções, cuja marcha ascendente tem sempre continuado.

Ainda este anno não foi pequena a somma dos juros pagos pelo capital tomado a credito e imprescindivel ao desenvolvimento das nossas operações.

Não obstante isso, com a pontualidade de sempre, occorremos ao serviço de amortização de nossos *debentures* e pagamento dos respectivos juros; cancellámos numero regular de dividas más ou duvidosas; levámos a conta de lucros suspensos quantia elevada; e tem's a satisfação de poder também distribuir agora um dividendo de 9 % com o qual attinge a 79 % do capital social a importancia dos dividendos distribuidos aos Srs. accionistas desde a installação da sociedade.

Chamando a vossa attenção para esse ponto, que attesta a marcha progressiva da sociedade, solicito a também, e muito especialmente, para a conta de *Edificio e Machinismo*, cujo valor real podemos, com segurança, estimar no triplo daquelle por que é actualmente representado.

Já não fallando nos melhoramentos, por assim dizer, quasi diariamente realizados, basta attender ao augmento que tem experimentado o valor predial, e que a construcção do edificio, aquisição e montagem dos mais aperfeiçoados machinismos foram effectuados em época em que entre 26 e 27 d. por mil réis variava a taxa cambial.

A tenacidade dos nossos esforços em prol da cultura do trigo começa, enfim, a produzir seus resultados.

Já no anno findo, de diversas localidades do Estado de Minas Geraes recebemos pequenas partidas de amostras, que, si não podem ser qualificadas como superiores, mostram, ainda assim, a possibilidade de obter-se mediante aperfeiçoamento no cultivo, genero bom.

Neste anno noto maior interesse entre os lavradores pela cultura desse cereal, a julgar pelos pedidos de sementes que já recebemos e temos satisfeito.

Continuam as agencias que mantemos em alguns dos Estados a produzir resultado compensador, cumprindo de entre ellas destacar a mais antiga, a de Porto Alegre, a cargo dos Srs. Frederico Daxheimer & Comp.

Ao meu digno companheiro de directoria Dr. Paulo Cesar de Andrade e aos Srs. membros do conselho fiscal cabe-me agradecer o apoio que sempre me tem dispensado.

Dos auxiliares ao serviço da sociedade, quer do escriptorio, quer do moinho, é-me grato dizer que continuam, com dedicação, a prestar bons serviços.

Perda dolorosa o sensivel soffrou esta sociedade com o passamento do muito digno membro do conselho fiscal, o Sr. Erico A. Peña, cujo interesse e dedicação sempre encontré ao serviço da sociedade.

Substituindo-o acha-se o primeiro suplente do conselho, o Sr. Ernesto Durisch.

Quaesquer outros esclarecimentos de que carecerdes, verbalmente vos dará o abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 4 de março do 1899. — Carlos Gianneli, presidente.

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1898

Activo	
Edificios e machinismos:	
Despendido.....	1.996:135\$995
Novo edificio:	
Idem.....	231:910\$270
Movéis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	7:157\$870
Obrigações a receber:	
Em carteira.....	539:096\$900
Contas correntes:	
Diversos saldos devedores..	1.927:890\$824
Caixa:	
Dinheiro existente.....	4:504\$500
Banco da Republica do Brazil:	
Saldo em c/c de movimento	90:000\$000
Agencias:	
Diversos saldos devedores...	166:067\$954
Empregados:	
Saldo desta conta.....	9:531\$870
Deposito da directoria:	
Idem, idem.....	30:000\$000
Material fluctuante:	
Embarcações e rebocadores	230:618\$470
Existencia no moinho, depósitos e em transitó, constante do respectivo inventario, em trigo, farinha farello, etc.....	667:092\$730
	<u>5.900:007\$383</u>
Carlos Gianneli, presidente.	
Passivo	
Capital:	
10.000 acções integraes de 100\$.....	1.000:000\$000
<i>Debentures</i> :	
5.000 de 200\$	1.000:000\$000
A deduzir: 977 da 1ª, 2ª, 3ª 4ª, 5ª, 6ª e 7ª amortização.	195:400\$000
	804:600\$000
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	1.734:453\$640
Contas correntes:	
Diversos saldos credores....	1.536:240\$604
Agencias:	
Idem idem....	334:169\$414
Compradores:	
V/le farinha e farelo, realizadas e a entregar.....	148:001\$570
Contas a pagar:	
Saldo desta conta.....	37:027\$820
Acções da directoria:	
Idem idem....	30:000\$000
Dividendos: até o 10º não reclamados....	1:305\$000
10º a distribuir de 7 %.....	70:000\$000
11º a distribuir de 9 %.....	90:000\$000
	161:305\$000
Remuneração do conselho fiscal:	
Do 11º dividendo.....	2.700\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	39:206\$520
Melhoramento do material:	
Idem idem....	37:929\$120

Impostos:

O do 11º dividendo.....	2:250\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	32:051\$595
	<u>5.900:007\$383</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1898.—J. J. Timotheo, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

A comissão fiscal da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, no desempenho do que determinam a lei e os seus estatutos, vem apresentar-vos seu parecer, relativamente ás operações do exercicio findo em 30 de setembro de 1898.

Tendo examinado o balanço, contas e mais documentos apresentados pela directoria, verificou a exactidão das mesmas e sua perfeita conformidade com a escripturação, que é feita com a maxima clareza e regularidade.

Como vereis do relatório e das contas, a nossa sociedade continúa a manter-se em prosperidade, não obstante a crise financeira que asoberba a nossa praça.

A remuneração que a directoria offerece como dividendo aos accionistas—pelos capitales nella empregados—representa o esforço, tino e boa orientação que muito a recommendam na gestão que lhe foi confiada.

Assim, pois, a comissão fiscal conclue propondo que sejam approvadas as referidas contas e actos da directoria, durante o exercicio findo em 30 de setembro de 1898.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1899.—Corrado Jacob de Niemeyer.—Baltomero Carqueja de Fuentes.—Ernesto Durisch.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1899

Activo	
Acções e <i>debentures</i>	3 651:210\$320
Contas correntes de movimento.....	79:292\$788
Contas correntes garantidas.	970:455\$800
Cauções.....	3.678:188\$330
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	6:000\$000
Fundos com-manditados.	434:100\$000
Interesses de fundos com-manditados.	223:024\$951
	657:124\$951
Letras caucionadas.....	744:247\$760
Letras descontadas.....	26:000\$000
Letras hypothecarias.....	57:791\$750
Letras a receber.....	11:589\$500
Mobilia.....	8:905\$000
Caixa: em cofre	29:929\$333
Em bancos c/c.	286:001\$330
	316:019\$063
Diversas contas.....	230:518\$067
	<u>10.477:444\$829</u>
Credito real	
Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	60:269\$063
Hypotheas urbanas em liquidação....	62:768\$642
Hypotheas rurales.....	164:907\$423
Letras hypothecarias a reemittir....	110:500\$000
	338:176\$065
Juros de letras hypothecarias.....	1:928\$502
Prestações a receber.....	17:802\$045
Valores hypothecados.....	810:600\$000
	<u>3.228:177\$480</u>

Passivo	
Capital.....	5.426:000\$000
Contas correntes de movi- mento.....	652:556\$177
Cartão da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$804
Valores de terceiros.....	6:000\$000
Ditos caucionados.....	3.678:188\$330
Diversas contas.....	377:548\$448
	10.177:144\$829
Credito Real	
Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	80:242\$788
Amortizacoes.....	15:888\$298
Garantia de hypothecas.....	810:000\$000
Letras hypothecarias emit- tidas.....	275:800\$000
Diversas contas.....	46:246\$394
	3.228:177\$480

Rio de Janeiro, 7 de março de 1899.—
J. E. E. B. U., presidente.—Julio Pinto de
Castro, chefe da contabilidade.

**London and River Plate
Bank, Limited**

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.000.000
Capital realzado.....	400.000
Fundo de reserva.....	1.000.000

BALANÇO DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA,
EM 28 DE FEVEREIRO DE 1899

Activo	
Letras descontadas.....	2.337:174\$090
Letras a receber.....	8.519:187\$730
Emprestimos, contas caucio- nadas, etc.....	10.430:925\$720
Valores depositados.....	9.135:711\$500
Diversas contas.....	3.193:93\$530
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, etc.....	16.734:145\$610
Caixa em moeda corrente no cofre do banco.....	21.639:710\$000
	72.340:785\$180

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.990:581\$520
Contas correntes sem juros..	21.841:181\$450
Diversas contas.....	11.679:719\$690
Titulos em caução e depo- sito.....	25.869:857\$110
Letras a pagar.....	974:489\$420
Caixa matriz, filiaes e agen- cias.....	8.484:975\$900
	72.340:785\$180

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 8 de março
de 1899.—Pelo London and River Plate
Bank, limited, *Hoviland A. De Lisle*, ma-
nager.—*C. H. Lloyd*, actg-accountant.

ANNUNCIOS

**Sociedade Anonyma Moinho
Fluminense**

Convido os Srs. accionistas para, de con-
formidade com o art. 25 dos estatutos, reuni-
rem-se em assembléa geral ordinaria no dia
10 de março proximo futuro, ás 2 horas da
tarde, no escriptorio da sociedade, á rua do
Ouvidor n. 32, afim de tomarem conheci-
mento das contas e mais actos da directoria
durante o 9º anno social e elegerem o conse-
lho fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador
deverão depositar-as no escriptorio da socie-
dade tres dias antes, pelo menos, do fixado
para a reunião.

Ficam, desde esta data até a da reunião,
suspensas as transferencias das acções nomi-
nativas.

A disposição dos Srs. accionistas acham-se
neste escriptorio os documentos a que se re-
fere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de
julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1899.— O
director-presidente, *Carlos Gianelli*.

**A Equitativa dos Estados
Unidos do Brazil**

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA
7 Rua da Candelaria 7

Os Srs. mutuarios são convidados a se
reunirem em assembléa geral extraordinaria,
no dia 10 de março proximo futuro, a 1 hora
da tarde, no edificio desta sociedade, á rua
da Candelaria n. 7, afim de eleger os mem-
bros do conselho fiscal e seus supplentes,
conforme deliberou a assembléa geral dos
segurados, realizada em 9 de agosto do anno
proximo passado.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1899.—O
presidente interino, *Franklen F. Sampaio*.

Companhia Loterias Brazil

Convidam-se os accionistas da dita compa-
nhia para uma reunião de assembléa geral
extraordinaria, que terá lugar no dia 10 do
corrente mez, ás 2 horas da tarde, á rua de
S. José n. 59, afim de se tratar da substi-
tuição do Dr. Pedro S. Lamas, de membro
da commissão nomeada na assembléa geral
de 22 de outubro, por achar-se ausente, e
tratar da liquidação amigavel da mesma
companhia.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1899.—
Francisco Barbeylata, vice-presidente. (.

**Companhia Industrial
Assucareira**

Para deliberar sobre o debito hypothecario
desta companhia, convocamos a assembléa
geral extraordinaria dos Srs. accionistas para
o dia 10 de março proximo vinhouro, á rua
dos Guararapes n. 48, ás 12 horas da
manhã.

Recife, 9 de fevereiro de 1899.—*Luiz Bahia*,
presidente-secretario.—*Manoel Cordeiro de
Cavalho*, thesourero. (.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste esta-
belecimento a Lei do Orcamento vigente, ao
preço de 18000 cada exemplar.

Indice

DAS LEIS E DECRETOS PUBLICADOS NO *Diario Official* EM FEVEREIRO
DE 1899

Ns.	Paq.
567, de 16 de janeiro de 1899. Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fa- zenda o credito suplementar necessario ao pagamento de percentagem aos em- pregados de repartições arrecadadoras— Reproduzido.....	33 545
3.147, de 7 de dezembro de 1898. Declara cadu- cas varias patentes de invenção.....	36 577
3.164, de 27 de dezembro de 1898. Approva a planta para a construcção de uma estação no alto da Boa Vista, da Estrada de Ferro da Tijuca.....	34 553
3.203, de 26 de janeiro de 1899. Proroga por mais cinco annos o prazo fixado no decreto n. 1.979, de 28 de novembro de 1899, para a Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo terminar as obras de saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas.	47 753
3.204, de 26 de janeiro de 1899. Approva a planta do terreno necessario á con- strucção de um hotel-restaurant junto á estação do Sylvestre, da Estrada de Ferro do Carcovaio.....	53 849
3.205, de 26 de janeiro de 1899. Approva o re- gulamento da direcção geral de artilharia	33 545
3.206, de 28 de janeiro de 1899. Reorganiza a guarda nacional da Capital Federal.....	32 529
3.207, de 30 de janeiro de 1899. Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.123:609\$760, supplementar á verba— Juros e amortização da divida interna...	35 561
3.208, de 31 de janeiro de 1899. Autoriza o con- tracto com Carlos Algre para concluir o trecho do extincto prolongamento da	

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoroy e Alegrete, e trafegal-o conjuntamente com o de Carvoroy a Uruguayana.....	38	699
3.209, de 31 de janeiro de 1899. Declara caduca a patente de invenção de n. 1.985, de 8 de janeiro de 1896.....	33	547
3.210, de 9 de fevereiro de 1899. Dá providen- cias sobre a guarda e entrega dos archivos das Legações e dos Consulados e outras.....	42	673
3.211, de 11 de fevereiro de 1899. Approva o regulamento para o Museu Nacional....	45	721
3.212, de 11 de fevereiro de 1899. Fiquem os vencimentos dos empregados das Facul- dades de Direito de S. Paulo e do Recife aos dos empregados da Faculdade de Me- dicina do Rio de Janeiro.....	45	725
3.213, de 20 de fevereiro de 1899. Abre ao Ministerio da Fazenda o credito sup- plementar de 280:606\$, para pagamento de percentagens devidas aos empregados de diversas repartições arrecadadoras no exercício de 1898.....	51	817
3.214, de 21 de fevereiro de 1899. Dá regula- mento para a cobrança do imposto de consumo de fumo.....	52	833
3.215, de 21 de fevereiro de 1899. Approva as alterações feitas nas tarifas em vigor na Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay.....	53	849
3.216, de 21 de fevereiro de 1899. Approva a planta e orçamento para a construcção de um armazem em Tupacretan, da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay.....	53	849